

CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ENSINO NO CONCELHO DE MAFRA

1. Evolução Geral

«(...) De todos os ramos da ciência administrativa, a instrução pública é o mais difícil e um dos mais importantes. Convém em França um sistema que não convém em Inglaterra, e um sistema que não convém em Inglaterra, e um sistema que convém em França ou em Inglaterra já não convém em Portugal.»

D. Pedro V

Período de 1759 a 1800

Em Portugal, no reinado de D. José I, emitia-se um Alvará publicado em 28 de Julho de 1759, que determinava a reestruturação dos Estudos no reino. Desacreditando o «fastidioso método dos jesuítas», restituía o método antigo no ensino das línguas latina, grega, hebraica e da arte da retórica, conferindo aos «termos claros e simples e de maior facilidade» as Aulas e Estudos das letras humanas, de acordo com os métodos utilizados pelas «nações polidas da Europa». Criava, ainda, a figura do Director Geral dos Estudos, na dependência directa do poder régio, com a função «de fazer observar» todos os normativos expressos no Alvará. Entre as variadas competências, o director deveria zelar pela uniformização e regulação do comportamento dos professores, subordinando-os ao poder vigente. Assumir a gestão do provimento nas cadeiras públicas, através da prestação de exames, com o fim dos professores obterem uma licença para ensinar. Esta cláusula era também extensiva a todos aqueles que pretendessem exercer o ensino privado. No Alvará é ainda expressa a concessão de alguns privilégios dos nobres «incorporados no direito comum» aos professores.¹ Anexa instruções precisas pelas quais se deveria reger o ensino nas escolas «novamente fundadas no reino», sobre métodos, manuais de ensino, carga horária e calendário escolar, aos professores das cadeiras de gramática latina, grega, hebraica e de retórica.²

Num Edital com a mesma data, designava D. Tomás de Almeida, principal primário da Santa Igreja de Lisboa, o Director Geral dos Estudos do reino.³

Em 5 de Abril de 1768, publicava – se a Carta de Lei que determinava a criação da Real Mesa Censória, com o objectivo de fiscalizar todos os livros e papéis existentes no reino e tudo mais que pertencesse à estampa, impressão, oficinas, vendas e comércio dos livros e papéis.⁴

Em 30 de Setembro 1770, emitia-se um Alvará que determinava o uso da gramática latina para a «correção da língua nacional» e que aos meninos se ensinasse o catecismo

e os princípios da religião, nas escolas de ler escrever e contar, dando-lhe preferência a qualquer outro estudo.⁵

Com o Alvará de 10 de Julho de 1771, as competências da Real Mesa Censória eram amplamente alargadas, passando a ter a seu cargo toda administração e direcção dos Estudos das Escolas Menores, do Colégio dos Nobres e de quaisquer outros colégios e magistérios que se criassem no que respeitasse aos estudo das primeiras idades.⁶

Todo este movimento normalizador preparou uma reforma dos estudos que deu um novo rumo ao ensino em Portugal, quanto a aspectos organizacionais e/ ou institucionais, corroborada por Sebastião José de Carvalho e Melo (o Marquês de Pombal). Na Carta de Lei de 6 de Novembro de 1772, no que concerne aos Estudos Menores, por todo o Reino, Ultramar e Ilhas, nas comarcas mais populosas, eram criadas 440 cadeiras públicas de primeiras letras, com os respectivos mestres régios, que asseguravam o ensino elementar - « ler, escrever e contar».⁷

Estas escolas destinavam-se àqueles «particulares», os «meninos e estudantes das povoações circunvizinhas», que se achavam «menos favorecidos», porque nem todos se haviam de «educar com destino aos Estudos Maiores». Fazia-se uma clara distinção entre os rapazes que serviriam nos «empregos rústicos e nas artes fabris» bastando para isso as «instrucções dos parocos» e «as outras pessoas habéis para os estudos», que se contivessem «nos exercícios de ler, escrever e contar», reduzindo o número de mancebos que seguiriam o ensino da Filosofia, com «aspirações» de acesso ao Ensino Superior (Estudos Maiores). Assim, esta Reforma afastava as classes populares, «os que constituem os braços e mãos do corpo politico» que deveriam manter-se educados na tradição oral e religiosa, atendendo sobretudo à classe burguesa no ensino da leitura e da escrita e «à precisa instrução da língua latina».⁸ Regulava-se o currículo dos estudos nas competências básicas da leitura, escrita e contagens, a «boa forma dos caracteres» e «regras geraes da orthographia portugueza», sua «sintaxe» e as «quatro especies de aritmetica simples», o «catechismo» e «regras da civilidade». No final de cada ano, os professores informariam a Real Mesa Censória do desenvolvimento escolar dos alunos, acerca dos seus «progressos e morigeração», com reconhecimento inequívoco dos «comissarios» ou «magistrados», «parochos» ou de outras pessoas de reconhecido mérito, para que a alguns alunos se pudessem passar certificados para efeito de prosseguimento dos estudos. Referia o dito Decreto, quanto ao ensino privado, que as famílias eram livres de «puderem ter mestres para os seus filhos» em casa «como

costuma suceder» desde que, em caso de prosseguimento de estudos, se sujeitassem a exame público.

Para garantir a gratuidade dos estudos, estabelecia-se em Carta de Lei, de 10 de Novembro de 1772, um imposto único, o Subsídio Literário, de um real em cada canada de vinho, de 140 réis em cada canada de aguardente, de 160 réis por cada pipa de vinagre. Na América, África e Ásia, de 10 réis em cada canada de aguardente e ainda, para a África e América, acrescentava – se um real em cada arrátel de carne.⁹

Um ano mais tarde, em 11 de Novembro de 1773, era emitido um Alvará de Ampliação do número de professores e de escolas menores com um mapa anexo, discriminando mais 46 escolas de “ler, escrever e contar” no Continente e uma na América, a rogo das «Camaras, e Pessoas principaes de algumas Villas e Lugares».¹⁰

Leiam-se, a este propósito, as seguintes palavras, de Nóvoa:

«(...) Les Réformes de 1759 et de 1772 essaient d'apporter une réponse aux besoins éducatifs des classes bourgeoises en ascension sociale et aux nouvelles fonctions confiées à l'Etat dans transformations socio – économiques du XVIII^e siècle; de ce fait, elles s'adressent à des couches minoritaires de la société portugaise, ne devant pas être confondues avec les projets de « scolarisation de l'enfance » mis en oeuvre à partir du XIX^e siècle.»¹¹

«(...) La Réforme de 1772 était en vigueur depuis cinq ans, quand, à la suite de la mort de D. José I^{er}, le Marquis de Pombal est contraint à abandonner le gouvernement. La noblesse et la clergé reprennent le pouvoir et manifestent l'intention d'infléchir la politique pombaline: l'avenir de la Réforme des Etudes semble définitivement compromis. Cette impression s'accroît avec la publication de la Résolution Royale du 16 août 1779, qui réorganise le système d'enseignement. Certains auteurs y voient une véritable contre – réforme.»¹²

Nóvoa (1987) comprova que, sob a vigência da Rainha D. Maria I, no período da Viradeira e, apesar do debate entre vários autores¹³ em torno da queda do Marquês de Pombal e dos retrocessos verificados no sistema de ensino, as classes de Primeiras Letras apresentaram um crescimento significativo, nesta fase histórica, em detrimento do Ensino Secundário, a saber: entre o período de 1773 a 1779, de 480 cadeiras de Estudos Menores, chegou-se ao número de 727 cadeiras de Primeiras Letras (mais 23,3%). Em 1781 encontravam-se no exercício efectivo de funções 641 mestre de leitura e escrita (mais 123%) (pp.: 183-184).

«(...) A 21 de Junho de 1787, D. Maria I extingue a Real Mesa Sensória, fazendo substituí - la pelo tribunal da Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros. Quatro anos depois, a rainha dá um primeiro passo no sentido de atribuir à Universidade uma função reguladora dos Estudos Menores em geral. (...) o segundo momento desse percurso ocorre em 1794, quando a Carta de Lei extingue o Tribunal da Real Mesa (...). Em consequência, a direcção das Escolas Menores, dentro do Reino era cometida à Universidade de Coimbra. (...) No mesmo dia 17 de Dezembro (...) comunicava que, em vista a tornar expedito o útil exercício dos amplos poderes e jurisdição assim, transferidos, se criava a Junta da Directoria dos Estudos e Escolas do reino. (...) Sucede porém, que a Junta só viria a ser constituída em Outubro de 1797» (Fernandes, 1994: 81-86).

Com o advento do liberalismo, no século XIX, o ensino público das Primeiras Letras tenderia a generalizar-se, tornando a escola de Ensino Primário como a via única para escolarizar ao nível rudimentar «todas» as crianças, ou seja, a única via de alfabetização das populações.

Veja-se, a este propósito, a opinião de Nóvoa (1987: 342):

«(...Les Projets éducatifs du libéralisme portugais dépassent l'étroit cadre de référence sociale des réformateurs du XVIIIe siècle. Il ne s'agit plus de "diffuser les lumières" à l'intérieur de certaines couches sociales privilégiées, mais "d' instruire les populations rurales, d'éduquer les ouvriers, d'éclaircir le peuple, en générale.»¹⁴

Período de 1800 a 1844

O início do século XIX é caracterizado por importantes acontecimentos históricos, que marcaram a sociedade portuguesa: por um lado, as Invasões Francesas, que terminam em 1811, e por outro, o advento do Liberalismo encetando um período de Guerra Civil (1832 – 34), entre Liberais e Absolutistas, que, apesar da efémera vitória liberal e constitucional de 1820, se prolonga praticamente até ao período da Regeneração¹⁵, na segunda metade do século.

«(...) Les vingt premières années du XIXe siècle s'incrivent dans un cadre de transition sociale et économique connu sous le nom de "fin de l'Ancien Régime". Le Portugal se heurte alors à de grandes difficultés politiques: les invasions napoléoniennes (1807-1811) et la permanence de la Cour Royale au Brésil (1807-1821) sont là pour le démontrer. La Guerre Péninsulaire l'a laissé dans une déplorable situation financière et économique. Les idées libérales sont féroceement réprimées et le mécontentement a gagné plusieurs secteurs de la population¹⁶»(Nóvoa, 1987: 323).

Depois da primeira Carta Constitucional de 1822, poder-se-á fazer referência a duas Reformas de Ensino: as medidas organizacionais do Ensino Primário de 1835, já sob a vigência da Rainha D. Maria II, e a Reforma de 1836. As primeiras acções tomadas no que concerne ao Ensino Primário têm a assinatura de Rodrigo da Fonseca Magalhães, publicando dois importantes Decretos, um datado de 11 de Julho de 1835 que procedia a abertura de duas Escolas Normais de Professores, uma em Lisboa e outra no Porto, e um outro Decreto de 7 de Setembro do mesmo ano, do «Regulamento Geral da Instrução Primária», que a regulava, passando esta a ser ministrada em escolas públicas, na forma gratuita a todos os cidadãos. O método adoptado nas escolas públicas seria o de Ensino Mútuo ou de Lencaster. Esta Lei chamava a atenção aos responsáveis pela educação do seu dever de mandar os filhos à escola. Em 15 de Novembro de 1836, com a assinatura de Manuel da Silva Passos, surge uma nova Reforma de Ensino Primário, que incluía no

currículo do ensino exercícios ginásticos, e a criação de escolas de meninas em todas as capitais de Distrito onde não existissem.

«(...) De 1820 à 1851 le Portugal est traversé par une série de conflits sociaux, de coups d'état et de révoltes armées, qui atteignent leur point culminant dans la Guerre Civile (1832-1834). On peut dire que deux grandes factions s'affrontent: les libéraux et les absolutistes. Schématiquement, il est possible d'indiquer que le soutien des absolutistes est constitué par l'aristocratie foncière, la noblesse traditionnelle, les propriétaires de la terre et la haute bourgeoisie; le clergé, lui aussi, défend presque toujours les thèses absolutistes, bien que l'on puisse constater, à partir d'un certain moment quelques scissions, notamment entre le clergé régulier et le clergé séculier, ce dernier étant plus ouvert à la cause libérale. Les partisans des thèses libérales se rencontrent surtout dans la classe moyenne des villes et la bourgeoisie capitaliste, cette dernière cherchant, depuis la fin du XIXe siècle, à augmenter son poids dans la vie politique et sociale du pays. Ce groupe est important en particulier dans les villes de Lisbonne et Porto et on peut déjà y observer des querelles d'intérêts qui auront plus tard une influence décisive sur l'évolution historique du Portugal; ces dissensions existent, d'une part, entre la bourgeoisie que nous appellerons marchande, liée au grand commerce, à l'Angleterre et aux colonies, et la bourgeoisie, que nous appellerons nationale, essentiellement liée à l'activité agricole et industrielle. Les confrontations qui, alors, commencent à prendre forme au sein de la classe moyenne sont caractéristiques de l'état d'esprit de la société portugaise jusqu'au XXe siècle»¹⁷ (Nóvoa, 1987: 328-329).

Período de 1844 a 1870

O Decreto de 20 de Setembro de 1844

Da responsabilidade de António Bernardo da Costa Cabral, o **Decreto de 20 de Setembro de 1844** era publicado no Diário de Governo, sob o n.º 220.

Esta Lei estabelecia nova reforma do ensino, que dividia a instrução Elementar Primária em dois graus:

O primeiro grau, constituído pelas aprendizagens básicas de ler, escrever e contar, exercícios gramaticais, iniciação à Moral e à Doutrina Cristã, iniciação à História Portuguesa e à Corografia.

O segundo grau contemplava as aprendizagens do primeiro grau acrescidas dos estudos de Gramática Portuguesa, Desenho Linear, Geografia e História Geral, História Sagrada do Antigo Testamento, Aritmética e Geometria aplicadas à indústria e escrituração.

Os dois graus do ensino primário desenrolar-se-iam em escolas distintas, podendo o Governo criar novas escolas, tanto do primeiro como do segundo grau, consoante as necessidades locais. As escolas de instrução Primária existentes passariam a ser qualificadas como sendo do primeiro grau.

Uma reforma que tem a particularidade de introduzir os “currículos alternativos”, autorizando que «(...)tanto o primeiro como o segundo grau poderão compreender outros objectos de instrução nos logares, e á proporção que o Governo achar conveniente».

Habilitação dos professores

O capítulo terceiro da Lei remete para a habilitação dos professores e seu provimento nas cadeiras de instrução Primária, referindo a criação de Escolas Normais para habilitação do Magistério Primário. As componentes curriculares do curso e a sua duração: com um ano do curso garantia habilitação aos professores do primeiro grau e dois anos para obtenção do segundo grau de Instrução Primária. Regulava ainda a idade de ingresso no curso, de 18 anos completos, e as habilitações necessárias ao seu acesso, que versavam saber ler e escrever com fluência, dominar as quatro operações básicas da Matemática, noções elementares de Gramática Portuguesa e «conhecimentos suficientes da Religião do Estado». Aos candidatos era exigida a apresentação de atestados, um de saúde, que comprovasse não serem portadores de doenças contagiosas, e um outro, de bom comportamento moral e civil ou seja, «ser reconhecidamente bem morigerado». O Estado concedia uma bolsa de 6\$000 réis para vinte alunos de outros distritos, exceptuando-se os que residissem perto da escola.

Concurso Público e provimento nas cadeiras de Ensino Primário

O Concurso Público de Ensino Primário regulava o provimento dos candidatos às cadeiras de Instrução Primária, tanto do primeiro como do segundo grau, condicionado por um Exame de Estado, circunscrito à prestação de provas orais e escritas que abrangiam os currículos ministrados na escola Normal. As provas de exame tinham lugar nos liceus. Entre os opositores ao concurso eram preferidos, em primeiro lugar, os professores que apresentassem diploma de Estudos Superiores, em segundo lugar os que tivessem instrução Secundária e, em terceiro lugar, os professores habilitados com o diploma das Escolas Normais.

As vagas das escolas do segundo grau tinham praticamente provimento vitalício, dado que os opositores tinham de possuir as habilitações necessárias ou superiores exigidas para a sua leccionação.

As Câmaras Municipais podiam ser autorizadas, pelo Conselho de Distrito, a remunerar os párocos ou outros sujeitos, com «suficiente habilitação moral e literária» que quisessem exercer o Ensino Primário, nas freguesias em que não existissem concorrentes devidamente habilitados.

Quadro n.º 1 – Número de professores por Freguesias existentes no Concelho de Mafra – ano de 1870

Freguesias	Qualidade do provimento		Habilitação legal			
	Vitalício	Temporário	Exame de Estado	Escola Normal	Párocos	Desconhecido
Cheleiros	1	-----	X	-----	-----	-----
Enxara do Bispo (Vila Franca do Rosário)	-----	1	-----	-----	X	-----
Azeira (Livramento)	1	-----	-----	-----	X	-----
Gradil	-----	1	X	-----	-----	-----
Sobral da Abelheira	-----	1	X	-----	-----	-----
St.º Isidoro	1	-----	-----	X	-----	-----
Ericeira	2	-----	X	-----	-----	X
Encarnação	-----	1	X	-----	-----	-----
Carvoeira	1	-----	-----	X	-----	-----
Milharado	-----	1	-----	-----	X	-----
St.º Estêvão das Galés	-----	1	X	-----	-----	-----
Mafra	2	-----	-----	X	-----	X
Total	8	6	6	3	3	2
%	57,1	42,8	42,8	21,4	21,4	14,2

Fonte: A.H.M.M. – *Mapa Demonstrativo das Cadeiras Públicas de Instrução Primária do sexo masculino como feminino existentes em 30 de Julho de 1870 no Concelho de Mafra* – C. P.6

Tendo em conta os dados obtidos no quadro *supra*, conclui – se que, no ano de 1870, a maioria dos professores tinha provimento vitalício e 43% possuía provimento temporário, havendo uma relação com as Freguesias mais distanciadas da sede do Concelho, sendo o caso da Freguesia da Encarnação, do Milharado, de Santo Estêvão e da Enxara do Bispo.

Professores com habilitação para o Magistério obtida no exame de Estado, 43%, e somente 21 %, com habilitação obtida nas Escolas Normais.

Duas professoras de Instrução Primária com provimento vitalício, uma que exercia funções na sede do Concelho e outra, na Freguesia da Ericeira.

Os párocos constituíam 21 % do total de professores: um com provimento vitalício, outro era pago pela Irmandade do Rosário, na Freguesia da Enxara e, um terceiro, que

auferia metade do vencimento de Lei, pela forma de provimento de professor substituto. Poderemos sublinhar a importância do ensino das primeiras letras ministrada pelos párocos das localidades com uma rede escolar maioritariamente laica e pública.

«(...) No principio do seguinte ano lectivo (1860 a 1861), determinou El-Rei levar a effeito na sua Real Eschola as reformas que annunciara no seu discurso do anno anterior, para satisfazer, como Sua Magestade diz, aos mais exigentes = Consistia esta reforma em separar a instrucção primaria elementar da superior, dando áquella mais amplitude, confiar a primeira ao ajudante da eschola elevado á cathegoria de Professor adjunto, e a superior ao Professor director.»¹⁸

Em 1860, a escola que ministrava o ensino Complementar, a Escola Real de Mafra, estava localizada na sede do Concelho, e destinava-se ao ensino do sexo masculino. Aí leccionava um Professor-director, habilitado com o diploma de Estudos Superiores.

Em 1888, na Escola Conde Ferreira, destinada ao sexo feminino, leccionava uma professora com o curso normal do Primeiro e Segundo Grau do Ensino Primário, ministrando também o Ensino Primário Complementar.

Em 1883, existiam um total de cinco professores «normalistas» no Concelho: dois professores na Freguesia de Santo André de Mafra (um docente com o curso Complementar Primário e uma docente com o curso de Primeiro Grau), o professor da Freguesia de Cheleiros, a professora da Freguesia da Encarnação e a professora da Ericeira, os três últimos também com o Primeiro Grau de Instrução Elementar nas escolas Normais Primárias.¹⁹

Frequência obrigatória

Relativamente à disciplina e frequência de estudos, estavam obrigadas a frequentar o Ensino Primário Elementar todas as crianças que residissem no lugar onde a escola estivesse implementada a «um quarto de légua em circunferência».²⁰

Determinava a idade das crianças abrangidas pela frequência obrigatória e o dever de mandar à escola de todos os responsáveis pelos «filhos, pupilos ou outros subordinados, desde os sete anos até aos quinze anos de idade». Os encarregados de educação ficavam sujeitos a penalizações aplicadas pelo Administrador do Concelho, que corriam das mais ligeiras, sob a forma de uma primeira advertência, intimidação e repreensão, até à mais severa, uma multa pecuniária no montante de 500 a 1\$000 réis. Exceptuavam-se as crianças cujos encarregados de educação comprovassem a frequência em outro tipo de ensino, particular ou ensino em família, ou que tivessem conhecimentos já adquiridos, relativos a este grau de ensino. Estavam também isentos

da obrigatoriedade de frequência os responsáveis que vivessem em extrema pobreza. Em condições especiais de frequência escolar estavam todos os alunos cujos responsáveis necessitassem da sua ajuda para o sustento familiar, podendo frequentar «em uma das lições diárias» ministradas na escola.

Este Decreto tinha a particularidade de aliciar as populações a aderirem ao ensino Elementar dado que, três anos após a sua entrada em vigor, «seriam preferidos para o recrutamento do Exército e da Armada, os indivíduos que não soubessem ler e escrever». E, ainda, penalizar os responsáveis pela educação daqueles, que no espaço de dez anos, apresentassem filhos maiores de 15 anos não alfabetizados, suspendendo os seus direitos políticos por um período de cinco anos.

O Ensino Primário para o sexo feminino

O Capítulo VI da Lei de 20 de Setembro de 1844 dedica uma atenção especial ao ensino das meninas. No artigo 40.º, determina a continuidade das cadeiras de mestras para meninas já existentes em todos os distritos administrativos do País, prevendo a sua expansão, através da criação de novas cadeiras «nas povoações em que fôrem mais uteis». No parágrafo único, refere que, por falta de instalações próprias, o ensino feminino poderia funcionar nas escolas de ensino dos meninos, de acordo com condicionalismos que se normalizariam no Regulamento dos Professores.²¹

O objecto de estudo do ensino do primeiro grau estava em paridade com o ensino do sexo masculino, acrescido de «lambres mais usuas proprios do sexo feminino». Poderia ainda o Governo «augmentar os objectos de ensino» conforme a necessidade dos locais onde estivesse implementada a escola.

Acerca da idade e idoneidade das mestras, definia-se o limite de 30 anos completos para exercerem o Magistério. O exame de habilitação para o exercício do ensino Elementar deveria “logo que possível” ser igualado ao dos professores do primeiro grau.

O Estado procederia à criação e organização de escola normais para professoras, que deveriam funcionar em conventos de religiosas, colégios e recolhimentos do Reino. Quanto aos vencimentos, eram equiparados aos dos professores. As Câmaras Municipais, as Juntas de Paróquia e as Confrarias eram autorizadas a estabelecer os vencimentos das mestras, tal como o citado para os professores, no Artigo 9.º do Capítulo II, da Lei.

A Constituição Portuguesa de 1822 preconizou o ensino para ambos os sexos.²² Esta Reforma corroborou o ensino das meninas, dedicando-lhe especial atenção que aquela dispensada nas duas reformas de ensino anteriores.²³

Manuais escolares

Quanto aos manuais escolares, atribuir-se-iam prémios no valor de 200\$000 réis, aos indivíduos que apresentassem «compendios adaptados» às diferentes matérias de ensino que eram ministradas na instrução Primária, após o Governo ter procedido ao lançamento dos programas de ensino, preservando - se os direitos do autor.

Inspecção e Direcção das Escolas

O Conselho Superior de Instrução Pública

«(...)Ce n'est qu'après 1844, avec les rapports du Conseil Supérieur d'Instruction Publique, que les statistiques scolaires deviennent un souci des autorités centrales. A partir des annéescinquante nous disposons d'information tout à fait fidèles, du moins en ce qui concerne le nombre d'écoles et d'enseignants»²⁴(Nóvoa, 1987: 343).

O Título IX da lei de 20 de Setembro de 1844 compreende a Inspecção e Direcção das Escolas, sendo criado em Coimbra o Conselho Superior de Instrução Pública, que doravante se ocuparia da direcção, do regimento e da inspecção geral de todo o ensino e educação pública.²⁵

Hierarquicamente, este Conselho compunha-se de um presidente que, por inerência, era o ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino; de um vice-presidente que, também por inerência, seria o reitor da Universidade de Coimbra, podendo este delegar competências; de oito vogais ordinários (lentes efectivos ou jubilados da Universidade, Escolas Literárias ou Científicas que tivessem um currículo relevante), sendo nomeados pelo Governo e sem número fixo os vogais extraordinários, os vogais substitutos, «os opositores e doutores das diversas Faculdades da Universidade» que residissem em Coimbra. Contaria ainda com um secretário e mais empregados para os serviços de secretaria. O Conselho Superior subdividia-se em três secções, sendo a primeira

destinada aos assuntos de Instrução Primária. Esta secção era composta por um director que presidia a todos os assuntos relativos à instrução, um relator e um secretário.

O Conselho tinha vastas competências em matéria de Instrução Pública, cabendo-lhe a responsabilidade de levar ao Governo central os Regulamentos Gerais para a execução das Leis, que versassem qualquer assunto da educação. Detinha poderes deliberativos sobre todas as medidas no âmbito do desenvolvimento dos estudos, tendo em conta o «progresso» das letras e das ciências. Procedia à inspecção das escolas, de forma directa, através dos Delegados do Conselho que, por meio de relatórios periódicos, desempenhavam a sua missão principal: zelar pelo bom funcionamento da educação e da instrução, evitando descomedimentos ou provendo as necessidades levantadas em cada uma das escolas. Para isso, o Conselho deveria estar devidamente esclarecido acerca «de todas as questões, queixas, reclamações e conflitos entre os estabelecimentos litterarios – entre delegados, inspectores, lentes, professores e mais empregados do ensino público».

Procedia-se ainda à nomeação de professores públicos, sua jubilação, aposentação, suspensões ou destituições, a bem dos interesses pessoais e disciplinares do Magistério. No Artigo número 160º trata-se da nomeação e da actuação dos Delegados do Conselho Superior composto pelos reitores, directores, administradores, ou chefes das diferentes escolas de instrução, exceptuando outros que “obedeciam a outras hierarquias” nomeadamente os que pertencessem à Marinha e ao Exército.

Os Governadores Civis superintenderiam os Administradores de Concelho, no que respeitava aos assuntos da Instrução Primária e Secundária. Os Delegados do Concelho coadjuvavam os Comissários de Estudo sediados na sede dos distritos, sendo nomeados pelo Estado.

Os Comissários de Estudos tinham, por inerência, o cargo de reitores dos liceus nas capitais dos distritos do Reino e «visitariam» todas as escolas de Educação, de Instrução Primária e Secundária da sua jurisdição, zelando pelo seu bom funcionamento, detectando prevaricações e necessidades mais urgentes do ensino, delegando nas autoridades administrativas a execução dessas medidas. Os Subdelegados que coadjuvavam os Comissários de Estudo eram «nomeados d’ entre pessoas habeis» e estavam sediados nos lugares mais afastados da sede do distrito, procedendo à inspecção nas escolas, fazendo chegar aos Comissários de Estudo os relatórios da inspecção.

No Concelho de Mafra foi o Administrador do Concelho quem assumiu a figura do Subdelegado e era quem enviava regularmente, à inspeção, todos os trâmites burocráticos, relativos ao desenvolvimento escolar no Concelho, a saber: estatística escolar; inquéritos às escolas e recepção de mapas de matrícula e frequência de alunos, remetidos pelos professores. Detinha vastos poderes ao nível local, no que se referia à inspeção e à administração no seu normal funcionamento.

O primeiro *Mapa Estatístico* relativo à Instrução Primária e Secundária no Concelho de Mafra em relação à sua população existente data de 1849. Este registo termina, embora, com alguma irregularidade, no ano de 1879. Os mapas contêm informações estatísticas relativas a cada freguesia que fazia parte do Concelho, o número de fogos, o número de habitantes (discriminados por sexo), o número de Escolas de Ensino Primário (públicas ou privadas) e o mesmo para as de Ensino Secundário. Informa, ainda, do número de alunos matriculados nas instituições de ensino público ou privado.

Para além deste conjunto de mapas, é possível consultar outras fontes encetadas por esta reforma, como: *Mapas das Escolas ou Colégios de Ensino Primário e Secundário sustentados por Empresas Particulares ou pelas Câmaras Municipais, Juntas de Paróquia, Irmandades, Confrarias ou Pessoas Particulares* (1852–1854) e da mesma natureza, reestruturado, *Relação das Escolas Régias existentes no Concelho, colocadas em Edifícios de Estado, quer em Casas de Renda* (1857) e os *Mapas dos Professores de Ensino Primário com Designação dos Meses em que se Passou Atestados* - tempo de serviço prestado (1856) - constituem uma primeira fase no desenvolvimento da estatística escolar.

Uma segunda fase evolutiva e ainda ligada a esta reforma são outros mapas estatísticos, não menos importantes, como: *Mapa dos Alunos que Frequentaram a Aula no Ano Lectivo que termina*, expedidos pelos Professores ao Administrador do Concelho e os *Mapas Demonstrativos das Cadeiras de Instrução Pública* para ambos os sexos (1870), sendo todos da responsabilidade do Administrador do Concelho, com a excepção dos mapas de frequência anual. Para o Ensino Nocturno, surgem os *Mapas das Escolas Nocturnas do Concelho de Mafra* e, ainda, alguns *Mapas Estatísticos da Escola Nocturna* por Freguesia.

Estas fontes constituem, por assim dizer, o primeiro período no estudo da Escolarização da Infância no Concelho de Mafra, possibilitando ainda a reconstituição fiel da Rede Escolar.

Regulamento do Conselho Superior

O Decreto de 10 de Novembro de 1845 criava o regulamento do Conselho Superior, que era responsável pela Direcção Geral da Educação e Instrução Pública, tendo como incumbência zelar pelo alargamento do ensino e, simultaneamente, promover o seu progresso e aperfeiçoamento. Para isso, elabora os Regulamentos para a execução das Leis, no que concerne aos aspectos administrativo-financeiros ou quanto a aspectos disciplinares dos diversos estabelecimentos de educação e instrução, carecendo da aprovação do Governo. Deveria transmitir as Leis e os Regulamentos oficiais aos Delegados, dando-lhes, desta forma, instruções para execução dos normativos em vigor, que visariam a uniformização do funcionamento escolar público ou particular, no que respeitasse à «doutrina e métodos» a ministrar em todos os ramos de ensino. Em conformidade, competia-lhe a publicação dos programas de ensino que serviriam de suporte à elaboração dos compêndios escolares, a apresentar por futuros autores, num concurso instaurado para o efeito. Incumbia-lhe, ainda, administrar a expansão da rede escolar no País, tendo em conta uma gestão de eficácia. Incentivar as «associações de beneficência» que por, sua vez, apoiassem a criação de salas «d'asillo» para a infância desvalida, cursos de leitura para as classes laboriosas e providenciassem subsídios para os alunos pobres que frequentassem as escolas de ensino público.

Competia a este Conselho, quanto aos trâmites do concurso público dos professores do Primeiro Grau de Instrução Primária, elaborar o programa de exame dos candidatos e proceder ao seu provimento pelo período de três anos; solicitar ao Governo a nomeação vitalícia, a jubilação e a aposentação dos professores, que previamente organizaria o processo individual dos candidatos, sob proposta graduada. Quanto à inspecção, competia-lhe fazer cumprir todos os normativos em vigor, onde para isso superintendiam os «delegados» das escolas e estabelecimentos literários. Era também da sua responsabilidade nomear «visitadores extraordinários» para que efectuassem inspecções directas às escolas. Este conselho era ainda, encarregue de fiscalizar as folhas de vencimentos dos professores e as despesas com o funcionamento das escolas que serviriam de base à elaboração do orçamento geral para aquela instituição.

Outra função era a de construir a estatística do ensino assente na organização efectiva, traduzida em modelos uniformizados e adaptados aos diversos ramos de ensino, atendendo à divisão territorial. Os modelos estatísticos forneceriam informações precisas e regulares acerca de todas «as casas de educação», compreendendo a sua

história completa; o número de escolas primárias para ambos os sexos; o seu contexto geográfico, populacional e administrativo; o número de alunos de ambos os sexos que frequentavam as escolas públicas e particulares e o adiantamento ou retrocesso dos estudos.

Proceder-se-ia ao levantamento das falhas na organização e na administração ou da legislação do ensino na sua aplicação, dando sugestões para alterar as condições desfavoráveis encontradas, servindo a estudos comparativos com a situação de outros países «mais cultos».

A Reforma de Ensino de Costa Cabral esteve em vigor no País, sensivelmente, vinte e três anos, sofrendo reajustamentos vários, em sucessivos Decretos ou Portarias que serão apontados ao longo dos estudos, a saber:

O Decreto de 24 de Dezembro de 1845 emitia o Regulamento para as Escolas Normais Primárias do Distrito de Lisboa, publicado em *Diário do Governo* número 306, de 29 de Dezembro de 1845.

O Decreto de 20 de Dezembro de 1850, publicado no *Diário de Governo* número 307, estabelecia o Regulamento para o normal funcionamento das escolas, tanto no Primeiro Grau, como para o Segundo Grau de Ensino Primário. Em relação ao Primeiro Grau, normalizava os aspectos de materialidade das escolas (local e edifícios públicos escolares para ambos os sexos); a administração do ensino (horários e faltas dos professores); a educação moral e religiosa e a instrução literária (matérias a ministrar e formas de ensino); atribuição de prémios e castigos aos alunos e disciplina e policiamento nas escolas.

O Decreto de 30 de Dezembro de 1850 introduzia o Regulamento para provimento nas cadeiras de instrução do Primeiro e Segundo Graus do Ensino Primário, no que concerne à abertura das vagas em Editais para o Concurso Público, qualidade e habilitações requeridas aos opositores, forma e qualificação nos exames, forma do provimento e habilitações dos professores particulares (remetidas ao Artigo 84º do Decreto de 20 de Setembro de 1844 e ao Regulamento Administrativo das escolas de 20 de Dezembro de 1850).

A Portaria de 17 de Outubro de 1859 reforçava as normas por que se deveriam reger as cadeiras de Instrução Primária e a Portaria de 19 de Maio de 1860 apelava ao decretado em 20 de Dezembro de 1850 e ao Artigo 133.º, n.º 11.º, do Código Administrativo, fixando a legalização dos donativos oferecidos pelas Câmaras Municipais e Juntas de Paróquia para a criação de escolas públicas.

A Portaria de 12 de Abril de 1862 estabelecia a forma da inspecção às Escolas Primárias, por meio de visitas e informações, através dos «quesitos» em que deveria recair a inspecção das escolas no País.

As Escolas do legado do Conde Ferreira

Num período de Regeneração política e social no País, a Carta de Lei de 27 de Julho de 1866 autorizava a expropriação de terrenos para o efeito da construção de edifícios públicos escolares. As Câmaras Municipais eram autorizadas a contratar em termos legais com o testamenteiro do falecido Conde Ferreira.

A Portaria de 20 de Junho de 1866 dava instruções precisas acerca da concessão deste legado, destinado à construção de cento e vinte casas para escolas primárias com as seguintes disposições: a apresentação, pela edilidade, de uma planta do edifício e do terreno com os metros para a sua construção; o orçamento da obra; o compromisso formal de execução fiel da planta no prazo de um ano; etc..

Também discriminava as condições materiais que deveriam ser observadas na sua construção, quanto à mobília escolar, capacidade e condições gerais do edifício, dimensões das salas que serviriam de aula, biblioteca, espaço de recitação e de recepção (no caso da escola servir as meninas, teria em conta os trabalhos de labores que aí desenvolveriam). Se o edifício escolar fosse destinado ao regime misto de funcionamento, deveria conter entradas distintas para cada sexo.

Clarificava, ainda, quanto à exposição e implementação do edifício, tendo em conta factores de luminosidade, de ventilação e temperatura. Fornecia instruções precisas quando à feitura e disposição da mobília escolar, secretária e banca do professor, estrado e suas dimensões, os bancos e carteiras dos alunos, o número de alunos e as faixas etárias (que iam dos estádios inferiores a 4 anos até aos 17 anos ou superiores), cadeiras para os trabalhos de costura e aparelhos ginásticos. Explicitava um inventário minucioso de utensílios de suporte ao ensino, tais como: o quadro negro e suas dimensões; quadros alfabéticos; um esqueleto completo; lavatórios e toalhas; réguas; tira-linhas; máquina de costura; rodas de fiar o linho e a seda; etc..

No ano de 1866, a edilidade do Município de Mafra iniciava a organização do processo de candidatura da escola, do legado do Conde Ferreira, que foi edificada no Largo frontal ao Real Convento, destinada ao ensino do Primeiro e Segundo Grau.²⁶

Anexos a e b: *plantas arquitectónicas – Edifício e Localização – da Escola Conde de Ferreira.*

O Ensino para Adultos

A mesma Portaria de 20 de Junho de 1866 criava as Escolas de Ensino para Adultos, enunciando que o mesmo deveria ser instituído no País «paralelamente com o ensino da infância» que, para alguns alunos, seria uma «primeira escola», para outros, «uma verdadeira escola de aperfeiçoamento». O ensino dos adultos seria implementado «em todas as localidades» onde existissem professores de Ensino Primário, que foram convidados pelas autoridades locais, a exercer este tipo de ensino.

Quanto à sua aplicação no Concelho de Mafra, percebe-se que foi praticamente imediata, exceptuando-se a Freguesia de Mafra - em que já se estabelecera, no ano lectivo de 1863²⁷ - e a Freguesia de Igreja Nova, na qual, não foi implementado.

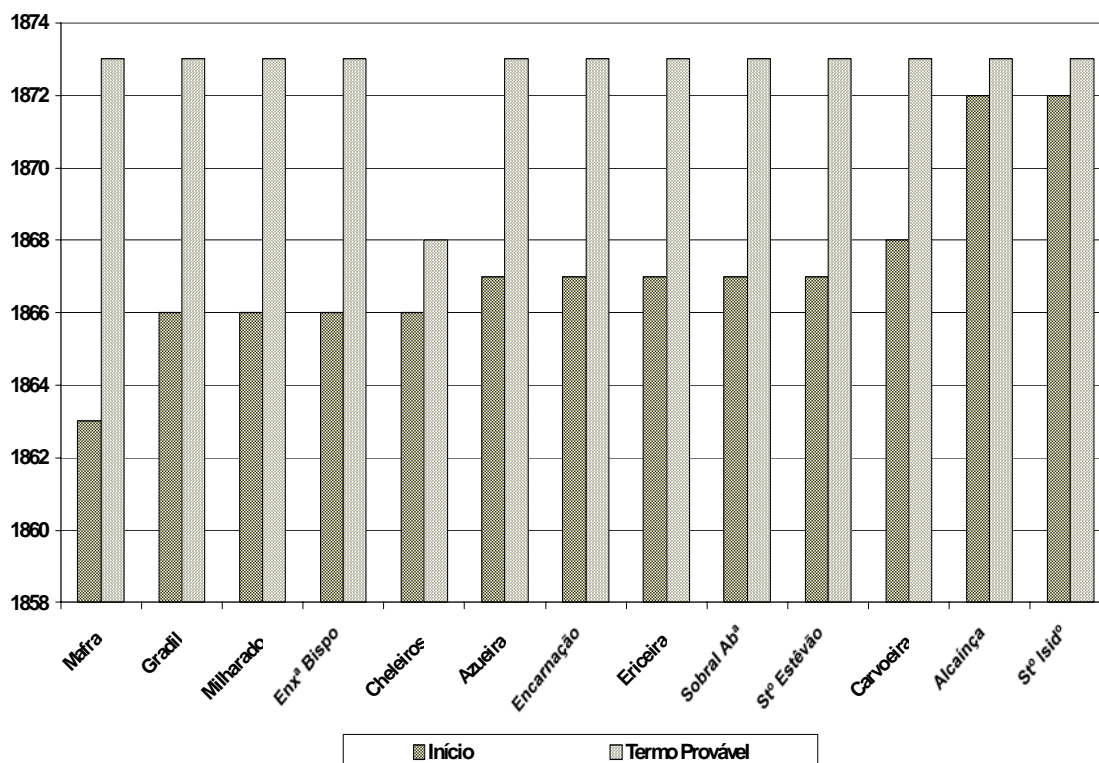
Verificou-se que, no Concelho, o Ensino Nocturno de adultos estabeleceu-se em treze freguesias, em tempos e ritmos diferentes.²⁸

Durante os primeiros anos, os professores exerceram o Ensino Nocturno dos Adultos sem auferirem vencimento; a partir do ano de 1872, este oscilou entre quatro a seis mil réis, supondo-se ser um montante anual.

Pelas informações prestadas pelos professores nos *Mapas de Frequência e Matrícula*, sabe-se da duração sazonal dos cursos, do horário nocturno estabelecido, diminuindo a frequência escolar entre os meses de Março a Maio, período coincidente com a brevidade das noites. Quer a frequência, quer o aproveitamento dos alunos nos cursos, foram irregulares, variando de Freguesia para Freguesia.

Partindo dos *Mapas de Ensino Nocturno de Adultos* existentes no Concelho, desenvolvemos quatro gráficos que condensam a sua aplicação.

**Gráfico n.º 1 – Escolas de Ensino Nocturno existentes no Concelho de Mafra
Anos de 1863 a 1873 – Data da fundação e data provável da extinção**

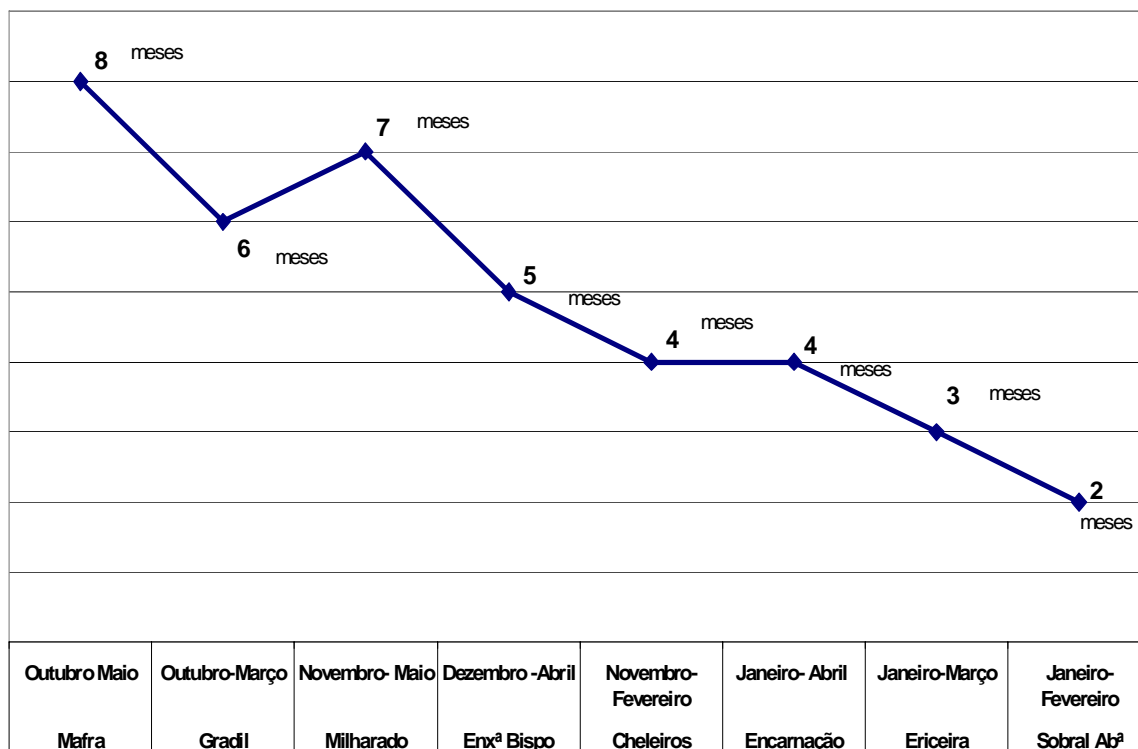


Fontes: *Relatório dos Trabalhos da Escola Real de Mafra – anos de 1862 – 1866*, Lisboa, Typographica Franco-Portuguesa./ A.H.M.M. – *Mapas Estatísticos das Escolas Nocturnas no Concelho de Mafra – ano de 1864 – 1873 – C. P. 6 – E-28*

Por disposição régia, o ensino nocturno foi implementado na Vila de Mafra, no ano lectivo de 1863-1864 e extinguiu-se em data posterior ao ano de 1873.

Nas Freguesias do Gradil, Milharado, Enxara do Bispo e de Cheleiros, applicava-se de imediato a Lei que regulamentava este tipo de ensino. A partir de 1873, cessam todas as informações sobre o desenvolvimento escolar dos alunos na aula nocturna, tendo-se convencionado esse ano para o seu término. Exceptua-se a de Cheleiros, que se viu privada de professor público, no ano de 1868. As da Encarnação, Ericeira, Sobral e Santo Estêvão inauguraram o ensino nocturno no ano de 1867. No ano seguinte, segue-se a da Carvoeira. As de Alcaínça e de Santo Isidoro, no ano de 1872, verificando-se um atraso por razões distintas: a de Alcaínça inaugurara na data a escola pública e a de Santo Isidoro, porque, amiúde, via-se privada de mestre. A Freguesia de Igreja Nova, pelo factor geográfico de proximidade à de Mafra, não inaugurou este tipo de ensino, não dispondo de escola pública.

Gráfico n.º 2 – Meses de duração do Curso de Ensino Nocturno no Concelho de Mafra – anos de 1864 e 1868

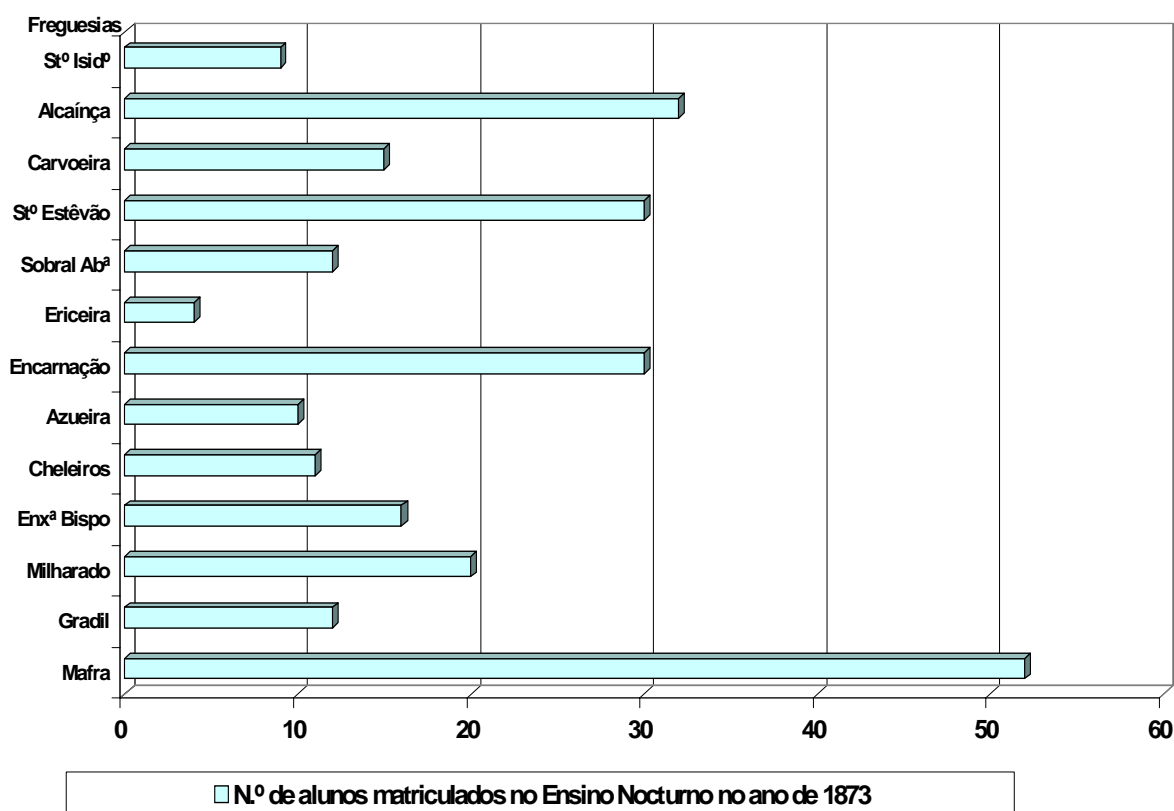


Fontes: *Relatório dos Trabalhos da Escola Real de Mafra – anos de 1863 a 1866*, Lisboa, Typographica Franco-Portuguesa.
/A.H.M M – *Mapas Estatísticos das Escolas Nocturnas no Concelho de Mafra – anos de 1864 – 68* – C.P. 6 – E-28

Legenda convencionada:

Outubro a Maio / Mafra - Meses de duração do curso na Freguesia de Mafra
Outubro a Março / Gradil - Meses de duração do curso na Freguesia do Gradil
Novembro a Maio / Milharado - Meses de duração do curso na Freguesia do Milharado
Dezembro a Abril / Enxª Bispo - Meses de duração do curso na Freguesia de Enxara do Bispo
Novembro a Fevereiro / Cheleiros - Meses de duração do curso na Freguesia de Cheleiros
Janeiro a Abril / Encarnação - Meses de duração do curso na Freguesia da Encarnação
Janeiro a Março / Ericeira - Meses de duração do curso na Freguesia da Ericeira
Janeiro a Fevereiro / Sobral Abª - Meses de duração do curso na Freguesia de Sobral da Abelheira

Gráfico n.º 3 – Número de alunos matriculados no Ensino Nocturno – ano de 1873



Fonte: A.H.M.M – *Mapas Estatísticos das Escolas Nocturnas no Concelho de Mafra – anos de 1868* e 1873 – C.P. 6 – E-28*

Legenda convencionada:

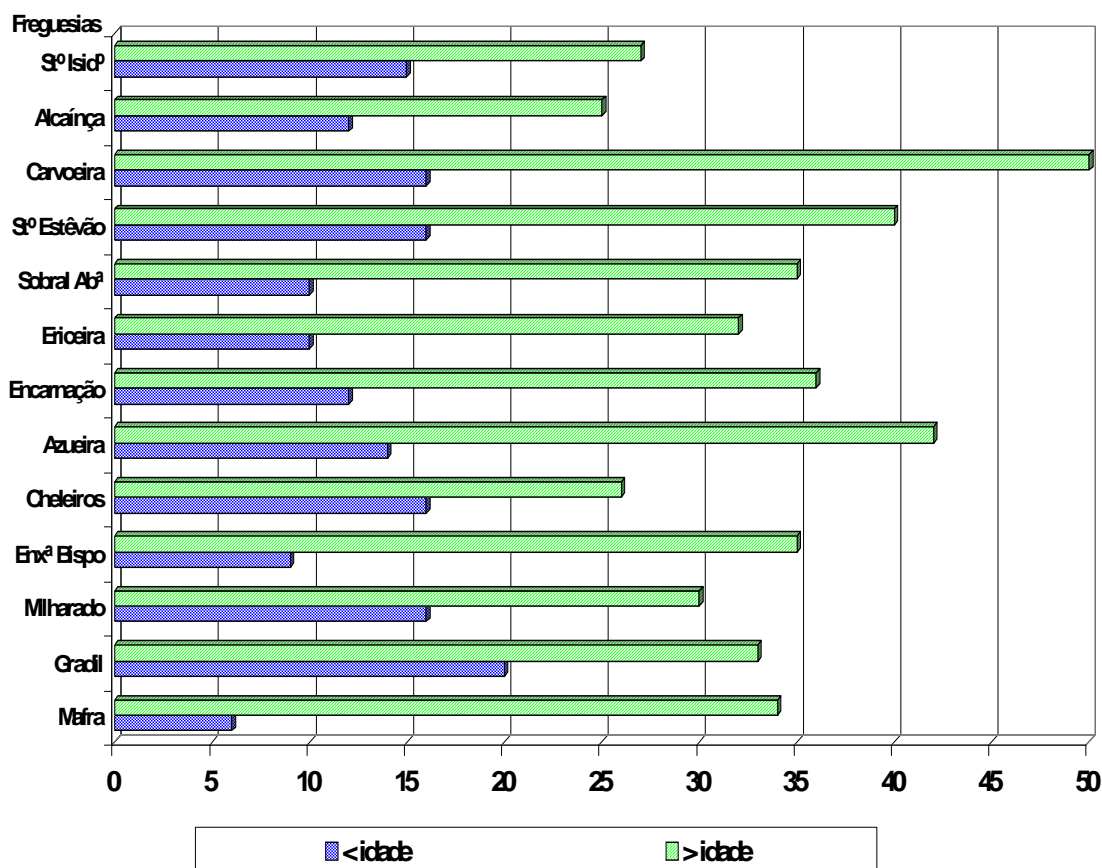
n.º de alunos em 1873 – número de alunos matriculados no ano lectivo de 1872 - 1873.

* Excepto a Freguesia de Cheleiros, que teve o seu término no ano lectivo de 1868 (número de alunos matriculados nesse ano).

À Escola Régia concorreu o maior número de alunos, contrastando com a escassa adesão verificada na Vila da Ericeira, regulada pelos modos de vida da maioria da população, que ganhava o sustento no mar (na pesca, ou ausentes por longas temporadas, embarcados em algum navio), havendo desencontro com a vida escolar nocturna.

As Freguesias de Alcaíça, Santo Estêvão das Galés e da Encarnação apresentavam bons níveis de adesão a este tipo de ensino, seguindo-se-lhes as de Milharado, Enxara do Bispo, Carvoeira, Gradil e a de Sobral da Abelheira, com 12 a 16 alunos em frequência diária. Nas Freguesias de Cheleiros, Azueira e de Santo Isidoro, o número médio de alunos repartiu-se entre 8 e 11 alunos.

Gráfico n.º 4 – Idade dos alunos matriculados no Ensino Nocturno – ano de 1873



Fonte: A.H.M.M – *Mapas Estatísticos das Escolas Nocturnas no Concelho de Mafra* – anos de 1868* e 1873 – C.P. 6 – E-28

Legenda convencionada:

< idade - a menor idade verificada nos alunos matriculados

> idade – a maior idade verificada nos alunos matriculados

* Excepto a Freguesia de Cheleiros que teve o seu término no ano lectivo de 1868 (idade dos alunos matriculados nesse ano).

As idades dos alunos que frequentavam a aula nocturna variaram entre 5 e 50 anos, repartindo-se, maioritariamente, entre 8 e 19 anos, no nível etário mais baixo, e, no mais alto, entre 24 e 42 anos.

Concluindo-se que uma população jovem aderiu ao ensino nocturno para adultos, entre os anos de 1863 a 1873.

O desenvolvimento do Ensino Nocturno na Freguesia de Mafra

Para melhor se entender o desenvolvimento deste tipo de ensino, recorreremos a relatórios que sobre ele nos informam, embora se deva ter em conta as importantes diferenças que podem surgir entre as várias Freguesias do Concelho, porque a escola em que se leccionava – Escola Real de Mafra - apresentava aspectos muito particulares por ser patrocinada pelo poder régio.

Em 1863, o Director-professor da Escola Real de Mafra dava conta, nos relatórios de desenvolvimento escolar, dos alunos que abandonaram a escola diurna com algumas «noções» tendo, por motivo, «auxiliarem seus pais em seus misteres». Estes alunos tinham a intenção de frequentar a «aula nocturna» logo que ela iniciasse em Outubro de 1863.

Em 1864, o Professor-director Victorino João Carlos Dantas informava acerca do primeiro ano de desenvolvimento deste tipo de ensino:

Quadro n.º 2 – Síntese do desenvolvimento da instrução nocturna na Escola Real de Mafra – ano de 1864

Alunos matriculados	Idades	Alunos em frequência	Predominância de idades	Tipo de frequência		Total de lições	Assiduidade Média de lições assistidas	Proveniência dos alunos	Origens sociais			
				Semanal								
				N.º de Lições	N.º de horas							
2	42 - 43	54	17 anos	3	2	88	50	17	Aula Diurna da Escola Real de Mafra	18	Trabalhadores	
6	30 – 39		16 anos							13 anos	11	Criados de servir
											7	Trabalho com os pais
12	29 – 20		16 anos							13 anos	5	Militares
											2	Carpinteiros
33	19 - 11		16 anos							13 anos	2	Pedreiros
											1	Ferreiro
1	9		16 anos							13 anos	1	Sapateiro
											1	Alfaiate com acumulação de boletineiro do telégrafo
											1	Guarda-fio de telégrafo
		1		Padeiro								
		1		Cortador								
1	9	16 anos	13 anos	1	Lojista							
				1	Fazendeiro							
1	9	16 anos	13 anos	1	Pastor							

Fonte: Relatório dos Trabalhos da Escola Real de Mafra – anos de 1863 a 1864; ano de 1864, Lisboa, Typographica Franco-Portuguesa.

Do quadro apresentado, conclui-se que 54 alunos apresentaram uma assiduidade de 56%, sendo mencionados honrosamente todos aqueles que apresentassem uma frequência situada em 95%. As idades dos alunos que frequentavam as aulas nocturnas variam entre os 9 e os 43 anos, predominando as idades entre os 13 anos e 17 anos. Quanto à proveniência social dos alunos, constata-se que 33% dos alunos eram trabalhadores; 31,48% dos quais eram alunos provenientes da aula diurna, 20 % eram²⁹ criados de servir, 14,7% eram trabalhadores artesãos - operários, 9, 2 % eram militares³⁰ (soldados); a percentagem mais baixa encontrada, de 1, 8%, refere-se a trabalhadores³¹ ligados ao telégrafo (fazendo notar um alfaiate que acumulava funções de entrega de telegramas), um fazendeiro e um pastor, estas duas últimas e trabalhadores (rurais)³² ligadas estritamente aos trabalhos do campo.

Verificou-se que a diversidade das profissões assentava fundamentalmente nas classes mais desfavorecidas, sobretudo ligadas à vida do campo. Os sujeitos que recorreram a este tipo de ensino procuravam aperfeiçoar e relembrar a instrução básica que tinham apropriado no ensino diurno.

Quanto ao desenvolvimento da aprendizagem, o Director-professor da Escola Real informava que não tinha a veleidade de «alongar-se além do ensino elementar» para «não desanimar os adultos» que, em geral, apresentavam grande insegurança, porque «principiam desconfiados de que não poderão dar conta do recado». Contudo, os resultados tinham sido de «sobre modo satisfatórios».

Os exames estavam marcados para o mês de Dezembro, «por ser o tempo em que a aula está no completo da sua força».³³

Quadro n.º 3 – Adultos que frequentaram as Escolas Nocturnas do Concelho de Mafra em relação à população de cada freguesia – anos de 1863 – 1873

Freguesia	Ano de abertura / término *	População do sexo masculino	Média de alunos inscritos no Curso Nocturno	Anos de levantamento	Percentagem de alunos que frequentaram as aulas em relação à população masculina
Mafra	1863 - 1873	1.882	54,5	1864 – 1873	2,9 %
Ericeira	1867 - 1873	1 495	1,4	1867 - 1868	0,09%
				1872 - 1873	
Carvoeira	1868 - 1873	330	13,6	1868 - 1869	4,14%
				1872 - 1873	
Alcaíña	1872 - 1873	379	16	1872 - 1873	4,2 %
St.º Estêvão	1867 - 1873	716	24,5	1872 - 1873	3,4%
Milharado	1866 - 1873	1 448	31,6	1866 - 1867	2,18%
				1870 - 1873	
Encarnação	1866- 1873	652	25,2	1866 - 1869	3,9 %
				1872 - 1873	
Enxara	1866 - 1873	1.060	10,5	1866 - 1873	1%
Azeira	1867 – 1873	988	10	1872 - 1873	1 %
Sobral da Ab. ^a	1867 – 1873	500	11,3	1866 - 1867	2,26%
				1872 - 1873	
St.º Isidoro	1872 - 1873	491	9	1872 - 1873	2%

Fontes: *Relatório dos Trabalhos da Escola Real de Mafra, ano lectivo de 1863 a 1866*, Lisboa, Typographica Franco-Portugueza. / A.H.M.M. – *Mapas Estatísticos das Escolas Nocturnas no Concelho de Mafra - anos de 1868* e 1873 - C. P. 6 - E-28./ Mapas Estatísticos da Instrução Primária e Secundária no Concelho de Mafra em relação à sua população - 1853 - 1873 - C.P. 6 - E- 28* (* Não existem dados para o ano de 1871)

A Freguesia de Mafra apresentou a maior regularidade de funcionamento no Curso Nocturno e o maior número de alunos em frequência. Contudo, ao fazer-se a leitura no quadro supra, verifica-se que a Freguesia de Alcaíña, seguida da Freguesia da Carvoeira são as que atingiram os maiores valores, em percentagem, de alunos em frequência, existindo uma relação directa com o número de habitantes na localidade, a sua concentração ou dispersão populacional ligadas à extensão geográfica. Na Freguesia da Ericeira, este tipo de ensino praticamente não funcionou, pelas características muito particulares do modo de vida da sua população.

Cursos Dominicais

Em Junho de 1866, o jornal a *Gazeta do Campo* divulgava o Ensino Dominical na Freguesia de Mafra.³⁴

O artigo informava que a Escola Real de Mafra inaugurara um Curso Dominical, com a duração de três meses, custeado pelo Rei D. Luís, a ter lugar todos os domingos, das onze da manhã à uma hora da tarde, até ao mês de férias escolares (Setembro), em

virtude de ter terminado o Curso Nocturno para Adultos. Existe, no espólio da Biblioteca Municipal de Mafra, uma colecção de livros destinados à biblioteca popular, propriedade da Escola Real de Mafra.

O Decreto de 31 de Dezembro de 1868 extinguiu a Escola Normal de professores de Marvila e determinava as verbas que seriam aplicadas aos ordenados dos professores que, daí em diante, exerceriam a cadeira de Pedagogia nos liceus de Lisboa, Porto e Coimbra. Aos alunos-mestres, bolseiros, o Estado impunha a obrigação de ministrarem ensino durante cinco anos, devendo frequentar os liceus ou outros estabelecimentos, para completarem as disciplinas curriculares que fizessem parte do curso da habilitação do Magistério Primário do Segundo Grau. Os alunos que terminassem o Magistério antes de terem completado a idade de dezoito anos, exerceriam como ajudantes nas escolas públicas de Instrução Primária que tivessem frequência igual ou superior a cinquenta alunos. O tempo de serviço era-lhes contado para a carreira docente exceptuando-se a aposentação. O ordenado dos ajudantes era responsabilidade bipartida, suportada uma parte pelo Estado, no valor de 45\$000 réis, e outra, de 20\$000 réis, pelas Câmaras Municipais. Um ano mais tarde, o Decreto de 2 de Setembro de 1869 suspendia esta Lei, repondo a legislação anterior em vigor.

Alunos da Escola Real de Mafra que estudaram na Escola Normal de Lisboa, com subsídio de estudos provido por El-Rei – anos de 1856 a 1857

Filipe António Jorge, natural de Mafra, ingressa nos Estudos Primários, na Escola Real de Mafra, no ano lectivo de 1856, e termina o curso do 1.º Grau de Instrução Primária, no ano de 1859. Nos anos lectivos seguintes, até Abril de 1862, frequentou a Escola como aluno-mestre, terminando com distinção as disciplinas do curso do 2.º Grau de Ensino Primário. Matriculou-se na Escola Normal Primária de Lisboa com a idade de vinte e um anos.³⁵

José Lucas, natural de Mafra, ingressa nos Estudos Primários na Escola Real no ano lectivo de 1856 e terminou o Ensino Primário do Primeiro Grau em 1859. Em 1860, retirou-se da escola, para (re)ingressar no ano lectivo de 1861-1862, terminando as disciplinas exigidas no 2.º Grau do curso de Ensino Primário no ano lectivo de 1863. Com a idade de dezoito anos, matriculou-se na Escola Normal de Lisboa.³⁶

Francisco Duarte, natural da Paz, Mafra, ingressa nos Estudos Primários na Escola Real de Mafra, no ano de 1856. No ano lectivo de 1860, terminou o Primeiro Grau de

Ensino Primário. Entre os anos de 1860 e 1861, em causa de responsabilidade profissional, frequentou a Escola Real quando pôde, para relembrar-se das aprendizagens. Em 1863, com a idade de dezoito anos, passou a frequentar a Escola Normal Primária de Lisboa.³⁷

José Bernardes, natural de Mafra, ingressa na Escola Real de Mafra no ano de 1857. Retirava-se da Escola Real, no ano lectivo de 1861, sem submeter-se aos exames de Instrução Primária do Primeiro Grau. Em 1862, regressava à Escola Real após ter-se habilitado a aluno-mestre. Em 1863, conclui com mérito a Instrução Elementar na Escola Real de Mafra e, em 1864, ingressa na Escola Normal Primária onde obtém o Diploma de Professor de Instrução Primária.³⁸

António Lopes, natural de Mafra, ingressa na Escola Real de Mafra no ano de 1857 e termina com mérito a Instrução Primária no ano de 1864. No início do ano de 1865, retira-se da Escola Real de Mafra para habilitar-se ao Diploma de Professor de Instrução Primária.³⁹

Francisco Adriano de Faria, natural de Lisboa, ingressa na Escola Real de Mafra no ano de 1857 e termina com mérito o curso de Instrução Primária na Escola Real de Mafra, retirando-se para frequentar a Escola Normal Primária.⁴⁰

A Escola Real de Mafra procedia à sua abertura oficial em 10 de Janeiro de 1856, recebendo alunos da Escola Pública de Instrução Primária, então extinta. Um grupo de alunos, ao ingressar na escola, pôde desenvolver e aperfeiçoar as aprendizagens já adquiridas, sendo vários os destinos profissionais.

No que se refere ao primeiro ano lectivo, seis alunos tiveram como destino a profissão de professor primário, com diploma obtido pela Escola Normal Primária de Lisboa, outros obteriam habilitação para o Magistério com o exame de Estado, no Liceu de Lisboa. Pela qualidade do ensino que se ministrava nesta Escola, formaram-se vários alunos-mestres com o propósito de servirem o Magistério Primário.

«La Réforme de 1870, qui est l'oeuvre de D. António da Costa, le premier ministre de l'instruction publique au Portugal, constitue un document remarquable, du fait surtout de la capacité d'analyse du système scolaire portugais qu'elle dénote. Dans le rapport préliminaire de la Réforme, D. António da Costa écrit que le Portugal est en retard relativement aux autres pays européens, situation dont les causes sont les suivantes: organisation trop centralisée, manque total d'inspection, mauvaise situation du corps enseignant, négligence de l'instruction du sexe féminin, désorganisation interne de l'école (qui ne s'occupe ni de l'éducation physique, ni de l'éducation politique, ni de l'instruction professionnelle).»⁴¹

António Novóia

Período de 1870 a 1890

O Decreto de 15 de Junho de 1870, com a assinatura de D. António da Costa de Sousa de Macedo, ordenava o livre estabelecimento de escolas de Ensino Primário Secundário e Superior. Para proceder-se à criação de estabelecimentos de Ensino privado Primário, bastaria aos directores apresentarem ao Administrador do Concelho e ao Comissário dos Estudos uma declaração do objecto de ensino e o local do seu estabelecimento. Ficavam excluídos de exercer o ensino livre os cidadãos que estivessem privados dos direitos políticos ou civis. Este Decreto preparava uma nova reestruturação de ensino, enfatizando a reforma do Marquês de Pombal que libertara a Instrução Pública do jugo secular dos Jesuítas em Portugal, reiterando a ampla liberdade de ensino preconizada pelas cortes de 1821, que a Contra-revolução viera debelar, sucedendo-se três reformas de ensino - a de 1835, 1836 e a de 1844 -, que adoptaram a maior ou menor liberdade de ensino, segundo «o pensamento político que presidia às suas administrações».

Em paralelo com o ensino oficial, desenvolver-se-ia um espírito de concorrência, através da instituição do ensino livre que serviria, no futuro, de base fundamental para a nova organização da Instrução Primária.

O Decreto de 16 de Agosto de 1870, de D. António da Costa, reformava a Instrução Elementar que se mantinha dividida em dois graus, introduzindo uma nova organização curricular:

Contemplava quatro áreas educativas - a Educação Física, a Educação Moral, a Educação Intelectual e a Educação Política.

O Primeiro Grau, ou Ensino Elementar Primário, compunha-se das seguintes disciplinas:

Na área da Educação Física, a ginástica elementar, combinada com exercícios vocais e higiene popular.

Na área da Educação Intelectual, a leitura e escrita, noções elementares de gramática e exercícios de redacção; História Sagrada e Pátria; iniciação à Cronologia e Geografia; Desenho Linear, operações aritméticas de números inteiros e decimais; pesos e medidas-padrão; noções de agricultura e canto coral. A Educação Moral abrangia a educação religiosa, doutrina cristã.

A Educação Política introduzia o conhecimento da Constituição Portuguesa, direitos e deveres do cidadão.

Deveriam, ainda, ser ministradas às meninas matérias, como coser e fazer meia; marcar e talhar; assim como economia doméstica. Exceptuavam-se as noções de agricultura destinadas aos rapazes.

O Segundo Grau, ou Ensino Complementar, contemplava a continuidade das seguintes disciplinas:

Ginástica e preceitos de higiene; a Educação Intelectual, por seu lado, abrangia a leitura e recitação de prosa e verso; caligrafia, gramática e exercícios de redacção, História Sagrada; elementos de Cronologia e Geografia, Desenho Linear e concretizações práticas, operações aritméticas e Geometria elementar (suas aplicações); História Pátria e canto coral. Escrituração; agrimensura; elementos de Física e Química; história natural dos três reinos; elementos de agricultura e de economia rural, industrial, artística e comercial.

Todas as matérias do parágrafo *supra* referido eram adaptadas aos competentes ramos profissionais e de acordo com o interesse laboral das localidades.

A Educação Moral contemplava a doutrina cristã. Na área da Educação Política, ensinava-se a Constituição - direitos e deveres do cidadão.

Para o sexo feminino exceptuavam-se o ensino de agrimensura e outras incluídas no parágrafo, e acresciam-se as rendas, flores, e outros labores próprios do sexo, tendo em conta a comunidade e suas vias laborais locais.

Ao analisarmos as matérias incluídas nos exames de Instrução Primária bem como os relatórios enviados pelos professores ao Administrador do Concelho, descrições da situação escolar na Escola Real de Mafra e os livros de contas da Escola Real de Mafra, percebemos que a legitimação da Lei teve diferentes níveis e condições de aplicabilidade nas catorze Freguesias do Concelho, conforme as dimensões levantadas ao longo dos estudos, a saber: as necessidades da população local (quanto a estratos socio-económicos dominantes ou da necessidade dos níveis sociais mais baixos, na sua utilização prática).

A Administração local, as condições financeiras e a organização, relacionadas com a motivação /atenção para com as questões da instrução e da educação dos congéneres, que se reflectiram no cumprimento efectivo da obrigatoriedade de ensino, que a Lei preconizou em cada Reforma (constituição das Comissões Promotoras de Beneficência e a efectivação de multas pecuniárias aplicadas nas várias freguesias). A distribuição da rede escolar, a localização geográfica das escolas em relação à população, o horário das actividades escolares, as condições de materialidade e aspectos de lotação da classe. A qualificação e ou capacitação literária dos docentes que exerceram o Ensino Primário nas várias escolas do ensino primário das diferentes freguesias.

A exemplo de algumas dimensões citadas, em 14 de Outubro de 1881, era autorizada, pela Fazenda da Casa Real, a instalação de um pequeno ginásio na Escola Real de Mafra, «para ensaio dos respectivos alumnos». A sua instauração não deveria exceder os limites do orçamento apresentado pelo Director da referida escola. O Administrador da Real Tapada de Mafra apoiaria esta iniciativa, fornecendo «daquela Real Propriedade toda a madeira indispensável» para feitura do equipamento ginástico.⁴²

As escolas de Ensino Elementar e Complementar Primárias

As escolas Elementares Primárias passariam a ser classificadas segundo o elemento «urbano ou rural», considerando-se «escolas rurais» aquelas que estivessem implementadas fora das cidades ou em Freguesias que não fossem vilas. Em cada freguesia deveria existir uma Escola Primária para cada sexo.

Na sede de cada Concelho haveria uma Escola Primária Complementar, quer para o sexo masculino quer para o feminino.

Considerava-se Escola Mista a única escola existente na localidade em regime de funcionamento para cada sexo, em dias alternados. Aceitava-se a união de duas Freguesias para desenvolver-se o ensino misto nas mesmas condições do anterior, ou de uma escola para cada sexo, desde que não excedessem a lotação de sessenta alunos e que os mesmos não estivessem obrigados a deslocarem-se numa distância superior a dois quilómetros. Para o efeito, necessitariam de autorização prévia do Inspector Distrital.

Estabelecia-se a gratuidade do Ensino Elementar. No Ensino Complementar, estendia-se apenas aos alunos que fizessem declaração de pobreza.

Criava-se, ainda, cursos Elementares Primários de cariz temporário nas povoações rurais que não fossem sede de Freguesia. Estes cursos teriam duração mínima de seis meses.

O Governo promoveria também Cursos Nocturnos de aperfeiçoamento e Dominicais, sendo destinada uma verba suplementar do Estado para apoio aos municípios, paróquias, associações, professores ou quaisquer outros indivíduos que instaurassem os referidos cursos.

Em 21 de Outubro de 1882, Joaquim da Conceição Gomes solicitava ao Administrador da Fazenda da Casa Real de Mafra a abertura de dois Cursos Nocturnos, gratuitos, sendo um de Latim e outro de Francês, na Escola Real de Mafra. Tinha como único fim «ser útil à mocidade que desde longa data ali tem adquirido proficiente instrução elementar». Não querendo «fazer concorrência directa ao director da Escola Real», esperava que a sua abertura fosse possível para o dia do aniversário de Sua Majestade, o Rei D. Luís.

Em 27 de Outubro, o Administrador da Fazenda da Casa Real solicitava o parecer do Director da escola. Em Novembro, eram autorizados os Cursos Nocturnos de língua francesa e latina, tendo em vista a instrução da «mocidade» da vila. Sua Majestade congratulava-se «por tão benefício e útil pensamento», podendo dar-se o início logo que possível.⁴³

As competências dos Municípios no Ensino Primário

A Instrução Elementar Primária era obrigatória para ambos os sexos, sendo do encargo de todas as Câmaras Municipais.

O ensino Complementar Primário era da responsabilidade das Câmaras Municipais e das Juntas Gerais do Distrito, que concorreriam com metade das despesas. Atribuía-se às Câmaras Municipais a responsabilidade de pagar o ordenado dos professores temporários na totalidade, fornecer mobílias e utensílios ou outros objectos de ensino, assim como uma biblioteca escolar apetrechada de livros apropriados às matérias de ensino.

Para a execução das vastas competências ora atribuídas aos Municípios, previa-se a sua dotação financeira, que seria retirada do «produto especial da desamortização» dos terrenos baldios do Concelho, de acordo com a legislação vigente, das doações, subsídios ou legados, de corporações ou de individuais, dos bens próprios dos

Municípios que não tivessem qualquer aplicação, receitas mandadas aplicar às despesas obrigatórias do Município de acordo com o código administrativo em vigor.

A Administração das Escolas Primárias seria da direcção e competência administrativa das Juntas de Paróquia, sendo classificadas como Escolas Paroquiais, logo que as Juntas reunissem um capital suficiente para a sua sustentação. Inicialmente, as Juntas dotar-se-iam financeiramente com o produto dos baldios paroquiais, doações, subsídios ou legados de benfeitores locais, ou de corporações, bens da paróquia que não tivessem aplicação especial, saldo dos rendimentos das Irmandades ou Confrarias locais, e, ainda, dos rendimentos de Irmandades ou Confrarias extintas em conformidade com o disposto no Regulamento do Código Administrativo vigente. Beneficiariam também de um subsídio obrigatório de dois por cento, do rendimento líquido de todas as Irmandades e Confrarias, e de um por cento do mesmo rendimento de todas as outras Instituições pias ou de beneficência até «perfazer o capital escolar».

Entendia-se nos termos da lei de 16 de Agosto de 1870, reunido um capital suficiente, quando nas escolas das cidades e vilas se obtivesse um rendimento anual de 300\$000 réis e, nas freguesias rurais, 200\$000 réis.

Em caso de incumprimento no que se referia às sobras do rendimento das Irmandades e Confrarias, poderia o Estado interferir, fazendo cumprir a Lei. Concedia-se ainda autorização para que as Juntas de Paróquia executassem empréstimos especiais, com o fim de construir novos edifícios escolares, prover a base do fundo escolar nos termos da Lei da Administração. Poderia o Governo auxiliar anualmente as Câmaras Municipais neste empreendimento, que seria votado no Orçamento Geral do Estado. Apoiar iniciativas individuais das Associações locais para a criação e sustentação das Escolas, Cursos Nocturnos de Adultos, Bibliotecas Populares, para a efectivação do «derramamento da instrução popular».

Quadro n.º 4 – Receita anual em réis das Freguesias do Concelho de Mafra – ano de 1883 – 1884

Freguesia	Características		Dotação anual			
	Urbana	Rural	Receita própria da Junta de Paróquia	Imposto especial 3%, (Lei de 11/06/1880)	Donativos / Outras Proveniências	Total
Mafra	X	-----	0	79\$650	48\$190	127\$840
Ericeira	X	-----	25\$935	63\$000	Mobília	95\$935 (88 \$ 935)
S. Miguel de Alcaíça	-----	X	3\$000	14\$000	-----	17\$000
Carvoeira	-----	X	0	15\$900	-----	15\$900
Cheleiros	-----	X	0	24\$345	-----	24\$345
Encarnação	-----	X	0	18\$730	-----	18\$730
Enxara do Bispo	-----	X	0	57\$870	-----	57\$870
Gradil	-----	X	1\$100	16\$900	-----	18\$000
Igreja Nova	-----	X	33\$277	7\$875	-----	41\$152

Fonte: A.H.M.M. – *Mapa de Receitas Cobrada e de Despesas, pagas pela Junta de Paróquia das diferentes Freguesias do Concelho de Mafra* – C. P. 4

Os montantes das receitas obtidas pelas diferentes Freguesias do Concelho Mafra encontravam-se muito aquém do previsto na Lei. Tendo em conta o montante de 300\$000 réis previsto na Lei para as Freguesias urbanas, a Freguesia de Mafra realizava um valor negativo de 172\$160 réis e a da Ericeira de menos 204\$065 réis. Para as Freguesias com carácter rural, que deveriam perfazer um capital de 200\$000 réis, encontraram-se os seguintes valores: a Freguesia de S. Miguel de Alcaíça realizava um valor negativo de 183\$000 réis, a da Carvoeira, menos 184\$100 réis, a de Cheleiros com valores de menos 175\$655 réis, a da Encarnação com menos 181\$270 réis, a da Enxara do Bispo, menos 142\$130 réis, a do Gradil com menos 182\$000 réis e a de Igreja Nova um valor inferior de 158\$848 réis.

A precariedade económica gerada pelas verbas apuradas nas diferentes Freguesias do Concelho repercutir-se-á no estado do Ensino Elementar no que concerne ao ambiente de materialidade das escolas do Concelho.

A obrigatoriedade do ensino

O Ensino Elementar do Primeiro Grau era obrigatório para todas as crianças que residissem num raio de circunferência da escola que não ultrapassasse dois quilómetros, com idades compreendidas entre os sete e os quinze anos, podendo também frequentar as crianças de cinco anos. Exceptuavam-se as crianças cujos encarregados de educação fizessem prova de ensino familiar ou particular ou, ainda, que vivessem em situação de extrema pobreza.

Fixavam-se penalizações na forma de multas pecuniárias, balizadas entre 50 e 500 réis, a serem fixadas pela autoridade administrativa da Paróquia e, em caso de ausência por doença, era obrigatória a apresentação de um atestado médico ou declaração escrita do pároco. O Delegado Paroquial dependia hierarquicamente do Administrador do Concelho, na observância do exposto na Lei. As multas aplicadas reverteriam a favor do saldo do fundo escolar.

Matrículas dos alunos

As matrículas dos alunos decorreriam no início do ano lectivo, podendo ser extensíveis a dois períodos posteriores, a fixar, não sendo admitido aluno algum fora deste prazo. A matrícula era efectuada pelo professor, na presença do Delegado Paroquial.

Escolas de formação de professores do Ensino Primário

Quanto às escolas de formação de professores, o Governo estabelecia, em Lisboa e no Porto, Escolas Normais da Primeira Classe para o sexo masculino, mantidas às expensas do Estado e Escolas Normais de segunda classe, para alunos-mestres do Primeiro Grau, nos Distritos Administrativos. Os encargos financeiros com estas escolas eram da competência das Juntas Gerais dos Distritos, no que se referia à aquisição e conservação dos edifícios, mobília e biblioteca. Os ordenados do pessoal e expediente eram da competência do Governo. Regula ainda o Currículo dos cursos a ministrar aos alunos, de acordo com dois graus de ensino, bem como a admissão dos alunos e distribuição de bolsas de estudo. Equiparava o vencimento dos professores que exerciam nas Escolas Normais de Primeira Classe ao vencimento dos professores dos Liceus.

As Circunscrições Escolares e a extinção do cargo de Comissários de Estudos

Extinguia-se o Cargo de Comissário de Estudo, dividindo o País em Circunscrições Escolares, podendo estas agrupar-se em dois Distritos. Por sua vez, as Circunscrições de Distrito dividiam-se em Circunscrições Concelhias, ficando um Inspector Distrital em cada capital do Distrito e um Sub-inspector em cada Circunscrição Concelhia; os Inspectores e Sub-inspectores do ensino eram nomeados pelo Governo.

O efémero Ministério de Instrução Pública

Os Governadores Civis do Distrito eram os representantes directos do Governo no efémero Ministério de Instrução Pública, então criado. Os Administradores do Concelho coadjuvavam a inspecção do ensino, no que concerne ao funcionamento escolar no Município.

As Comissões Escolares

Em cada Concelho era criada uma Comissão Escolar, constituída pelo Administrador, pelo Presidente da Câmara Municipal e por um cidadão nomeado pelo Inspector do Distrito, tendo um mandato de três anos. Estas comissões tinham como incumbência incentivar a frequência escolar dos alunos pobres, provendo vestuário e livros gratuitos; aviventavam a venda de livros nas Freguesias e outros assuntos relacionados com o bom desenvolvimento da educação e Instrução Primária.

As Conferências Pedagógicas

Instituíam-se as Conferências Pedagógicas, que surgiam como o espaço comum do debate pedagógico, onde os professores teriam oportunidade de aperfeiçoar métodos e modos de ensino, reflectir sobre as divisões de ensino na classe, trocar experiências e abordar outras questões especiais, referentes ao Ensino Primário.

Esta reforma de ensino sofreu alterações, levadas a cabo pela Reforma de António Rodrigues Sampaio (1878), sendo verdadeiramente aplicada, três anos mais tarde, no Concelho de Mafra.

Várias Portarias, como a de 7 de Julho de 1871, a de 29 de Dezembro de 1875 e a de 23 de Fevereiro de 1877, tiveram em comum fornecer instruções precisas acerca das condições materiais e de administração por que se deveriam reger as Escolas Públicas, reforçando continuamente as competências das Juntas de Paróquia e das Câmaras Municipais.

A **Carta de Lei de 2 de Maio de 1878**, com assinatura de António Rodrigues Sampaio, assinalava nova reforma do Ensino Primário, que o mantinha dividido em dois graus - o Elementar e o Complementar. Quanto ao objecto de estudo, introduzia ligeiras alterações, enfatizando-se serem «dispensados dos exercícios da doutrina cristã os alunos que pertençam a diferente religião».

Por todo o Concelho de Mafra a Confissão religiosa era, por tradição, a Apostólica Romana, ela própria, legitimada pelo Estado e pelo poder régio, ao longo do tempo.

Pode-se afirmar que na Escola Real de Mafra também se partilha esta confissão, através de uma participação activa em missas solenes, a saber: do «Passamento» dos Reis da Coroa Portuguesa, em Missas Dominicais, de Natal, na Semana Santa, etc.

Como por oposição à Lei e à sua abertura a outras Confissões religiosas, encontraram-se registadas, em 24 de Setembro de 1875, um livro a que não tivemos acesso, mas esclarecedor quanto à temática nele contida, a saber: as «Palestras Familiares sobre o Protestantismo de Hoje, em Defesa do Catholicismo, por Segurd».⁴⁴

O ensino obrigatório

Do ensino obrigatório estabelece alterações às idades de frequência das crianças, que se fixavam entre os seis e os doze anos.

A isenção do ensino torna-se mais restritiva, pelo que se encontravam nessas condições as crianças que fizessem prova de receberem ensino doméstico ou privado, as residentes a distâncias superiores a dois quilómetros da escola, as crianças declaradas em extrema pobreza, órfãos, filhos de viúvas pobres, ou indigentes que não usufruíssem do apoio das comissões promotoras de beneficência (no que concerne ao vestuário, livros, e outros meios indispensáveis para poderem frequentar as escolas). Estavam também isentos os «filhos ou pupilos» que fossem declarados «incapazes de receber o ensino em três exames sucessivos perante os júris de que trata o § 1.º do artigo 42.º».⁴⁵

As crianças com necessidades especiais no Município de Mafra

Referente às crianças com necessidades educativas especiais, no recenseamento infantil da Freguesia da Carvoeira, relativo ao ano de 1883, existe uma nota de isenção do ensino obrigatório de uma criança com o seguinte comentário: «he alguma coisa falto de júizo».⁴⁶

A Escola Real de Mafra, no período correspondente aos anos de 1856–1863, registava nos livros de matrícula a frequência e a apropriação do ensino de todos os alunos que aí desenvolveram a sua aprendizagem. Registaram-se algumas crianças com dificuldades de aprendizagem e com diferentes níveis de aquisições escolares, que não iam além do reconhecimento de palavras simples, a escrita rudimentar e as duas primeiras operações de aritmética: «(...) Quase idiota só em 1858, conseguiu muito a custo ser aprovado simpliciter na 1ª classe de leitura, 2ª de caligrafia e na 4ª de catecismo, com adição e subtração de inteiros.»⁴⁷

Registou-se, ainda, um jovem com doença mental adquirida, havendo perda total das aquisições escolares, restando-lhe uma autonomia relativa, que se traduzia, na ajuda familiar na distribuição do pão pela Vila.

Quanto aos níveis de assiduidade escolar, verificam-se fortes níveis de abstenção por parte das crianças que apresentavam dificuldades de aprendizagem.

Para reforçar a obrigatoriedade de ensino, a Lei esclarecia quem considerava «responsável pela obrigação do ensino das crianças» os pais, os titulares ou pessoas encarregues da educação, donos de fábrica, oficinas, empresas agrícolas e industriais, onde as crianças laborassem.

As Escolas de Ensino Primário

As escolas Mistas

As escolas mistas eram preferencialmente regidas por professoras. À sua falta, o estabelecimento podia ser dirigido por um professor, casado ou que tivesse na família alguma senhora a quem fosse entregue a educação das meninas e o ensino dos trabalhos de agulha, sendo considerada ajudante da escola.

António Maria da Silva, professor da escola da Freguesia da Freiria, no ano lectivo de 1896-1897, ⁴⁸ registava os vencimentos auferidos pelo pessoal docente, sendo coadjuvado por uma ajudante, Maria dos Remédios e Silva, no ensino das meninas.⁴⁹

Escolas de Ensino Livre

As Câmaras Municipais, que subsidiassem escolas ou colégios de ensino livre (elementar e gratuito), eram dispensadas de instituir uma escola pública nessa paróquia.

A Escola Primária de ensino livre para meninas, na Freguesia de Cheleiros, encontrava-se nestas condições, desde o ano de 1888.⁵⁰

As escolas de ensino livre, em paridade com as escolas públicas, estavam sujeitas à inspecção escolar.

Cursos Nocturnos e Dominicais

Esta Reforma reforçava a criação, pelos Municípios, dos Cursos Nocturnos e Dominicais para Adultos (podendo ser de Ensino Elementar ou de aperfeiçoamento e Complementares), cursos temporários de duração superior a seis meses, nas localidades onde não fosse possível por circunstâncias várias proceder à instauração de uma escola.

As Comissões Promotoras de Beneficência

As comissões promotoras de beneficência e ensino seriam aviventadas pela edilidade, contando com o auxílio do Administrador do Concelho, dos párocos e pessoal da administração da Paróquia, sendo compostas, pelo menos, por quatro cidadãos e três senhoras residentes na Freguesia onde a escola estivesse implementada. Quando não fosse possível, a Junta de Paróquia nomeava **três chefes de família** que, transitoriamente, substituíam aquela comissão. O pároco da Freguesia era membro permanente desta comissão. Para além das incumbências referidas na Lei de 1870, procederiam ainda à distribuição de prémios aos alunos distintos.

Estas comissões teriam um secretário eleito dentre os seus membros, devendo reunir certas condições, como a maior idoneidade. Tinha à sua responsabilidade a administração das receitas provenientes das multas e de subscrições, donativos e subsídios, devendo, anualmente, prestar contas à Câmara Municipal.

Referia a Junta Escolar no biénio de 1881-1883, no seu relatório, que as comissões promotoras de beneficência, apesar de terem sido constituídas nas Freguesias, eram ineficazes pelo facto de aguardarem instruções superiores, na forma e funcionamento, no que se referia à sua composição hierárquica.

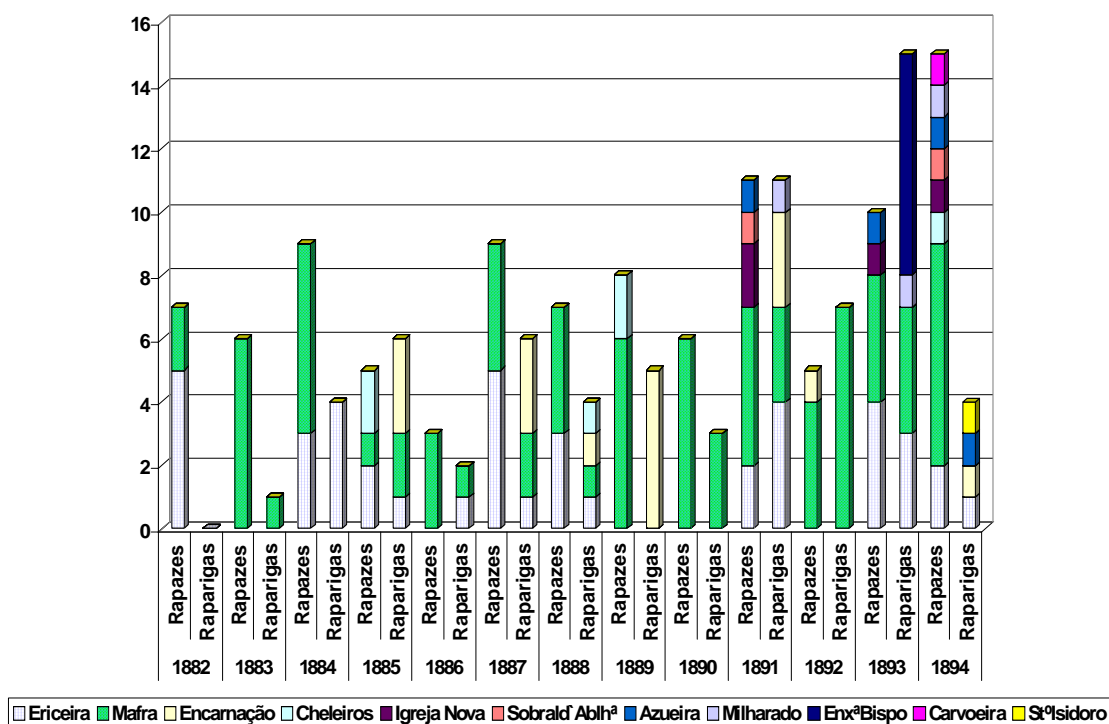
«(...) A Câmara Municipal d' este concelho , em cumprimento do disposto no art.º 28.º da lei de Maio de 1878, nomeou em tempo, auxiliada pelas respectivas juntas de parochia, commissões promotoras de beneficência e ensino em todas as quatorze freguesias de que elle se compõe. Nenhuma porem ainda até hoje funcionou, por não estar determinado na lei quem deva ser o seu presidente; isto é, quem tenha dever ou direito de as convocar!»⁵¹

Exames de Instrução Primária Elementares

No final do ano escolar, desenrolar-se-iam os exames de Instrução Primária, na sede do Concelho e contemplariam as matérias de ensino determinadas na Reforma. Para o efeito, constituir-se-ia um júri de exames, composto por um inspector ou professor substituto por si designado, um membro da Junta Escolar, um cidadão nomeado pela Câmara Municipal, um professor e uma professora das Escolas Complementares da sede concelhia, a professora ou professor proponentes dos alunos a exame, sem direito a voto. Estes últimos tinham faculdade para dirigir e interrogar os examinandos, lançando a nota final de aproveitamento.

O programa de exames e os métodos utilizados eram regulamentados pelo Governo. As notas obtidas nos exames eram lançadas em livros próprios e arquivados pela Câmara Municipal, tendo a mesma a responsabilidade de passar gratuitamente o certificado de exame aos requerentes. Os alunos que terminassem as disciplinas que faziam parte do Ensino Elementar poderiam solicitar a matrícula nos Liceus Nacionais.

Gráfico n.º 5 – Exames de Instrução Elementar Primária no Concelho de Mafra – 1881 a 1894



Fontes: A.H.M.M. – *Liv. de Termos de Exame - Liv. n.º 90/Liv. N.º 321/Modelo E – anos de 1881 – 1894*

Legenda convencionada: Ericeira – Freguesia da Ericeira; Encarnação – Freguesia da Encarnação; Mafra – Freguesia de Mafra; Cheleiros – Freguesia de Cheleiros; Igreja Nova – Freguesia de Igreja Nova; Sobral d'Abelh.ª – Freguesia do Sobral da Abelheira; Azeira – Freguesia da Azeira; Milharado – Freguesia do Milharado; Enx.ª Bispo – Freguesia de Enxara do Bispo; Carvoeira – Freguesia da Carvoeira; St.º Isidoro – Freguesia de Santo Isidoro.

No ano lectivo de 1881–1882, instituía-se os exames na sede do Concelho e verifica-se que, maioritariamente, eram os professores com habilitação pelo Magistério das Escolas Normais que propunham alunos a serem examinados nas matérias competentes.

Até ao ano lectivo de 1880, apenas os alunos que frequentavam a Escola Real de Mafra faziam exames elementares.

Após os anos 90 do século XIX, o movimento de exames generalizou-se às diferentes Freguesias, estando em relação directa com o maior número de professores com habilitação para o exercício do Magistério, pelas escolas Normais, sendo providos, quer em escolas consideradas urbanas quer nas escolas rurais.

Em 1896, com a reforma de João Franco, era definitivamente derrogado um ciclo⁵² burocrático e formal que atribuía grande importância ao Ensino Primário Elementar, dado que os exames passavam a desenvolver-se, sem formalidades, nas escolas locais. Esta ênfase era transposta para o nível de ensino seguinte, o nível Complementar e a admissão de alunos aos liceus.

As Juntas Escolares

Criavam-se as Juntas Escolares, que ficaram instaladas na sede do Concelho, sendo nomeadas pela Câmara Municipal. O seu mandato era bianual, tendo como funções⁵³ auxiliar as Câmaras Municipais e os Inspectores escolares no exercício das suas funções. Da sua composição faziam parte três vogais seleccionados entre os Vereadores municipais e/ ou quaisquer cidadãos. Nas Freguesias onde existissem Escolas Primárias, as Juntas nomeavam um Delegado paroquial que tinha a função de as coadjuvar.

No Concelho de Mafra, as catorze freguesias tinham o seu representante, o Delegado paroquial, que a Junta Escolar considerava serem «elementos dispensáveis», em virtude de que a maioria das Freguesias não dispunha de indivíduos com habilitações literárias suficientes para exercerem tais cargos. Os poucos cidadãos com habilitações literárias já se encontravam em exercício de outras funções da administração. Era assim verberada uma situação criada pela Lei que não previa, apesar da estatística ser bastante regular no País, que indivíduos «quase analfabetos» pudessem ter competências de supervisão no Ensino e mesmo em relação ao cumprimento profissional dos professores. Pelo contrário, eram alguns professores que,

frequentemente, denunciavam a incompetência de outros, comunicando à Junta Escolar o incumprimento da Lei.⁵⁴

Entende-se o fosso que se criava entre a aplicação da Lei e a intenção do legislador que, manifestamente, parecia ignorar os baixos «níveis de alfabetização» do País do terceiro quartel de oitocentos. Percebe-se quão distantes estavam os Governos que legislavam, parecendo desconhecer a realidade do País - pobreza e analfabetismo - que se afastava dos Países Europeus e da América do Norte; sendo que alguns dos Países do Norte da Europa, em 1866, encontravam-se, quase na totalidade, alfabetizados.

Lamentável o facto da Leis da década de 70 e de 80 não se socorrerem formalmente dos professores, solicitando a sua participação activa em todas as questões do ensino, concretamente, nestes órgãos da administração. Comprova-o o facto de existir uma relação directa entre o sucesso da aplicação das medidas de ensino nas localidades onde os professores tomaram parte activa em todas as questões da administração. Na Freguesia de Mafra, o Professor-director e alunos ajudantes da Escola Real foram figuras proeminentes no apoio a essas actividades, a saber: em 1881-1883, Filipe António Jorge, o Professor-director da Escola Real de Mafra, era o Delegado Paroquial representante da Freguesia; de 1883 a 1890, foi Presidente da Junta Escolar do Concelho e simultaneamente Presidente da Câmara Municipal (anos de 1887 a 1889 e de 1893 a 1895).

Em 1885, os recenseamentos escolares eram realizados pelo Presidente da Junta de Paróquia de Santo André de Mafra, o aluno-mestre Estêvão António Jorge Júnior e pelo Delegado Paroquial José António Jorge da Costa, antigo aluno-mestre da mesma Escola e o primeiro Presidente da Junta Escolar do Concelho. Em 1890 participava como Vice-presidente da paróquia, na tarefa dos recenseamentos escolares, Joaquim da Conceição Gomes, professor dos Cursos Complementares das línguas latina e francesa, na Escola Real.

Nas Freguesias da Ericeira e da Encarnação, os professores foram de igual forma solicitados nos afazeres da administração local, em particular no que concerne a administração da Instrução Pública, Joaquim Elisiário Ferreira, que durante alguns anos desempenhou funções de escrivão na paróquia, e Miguel Rodrigues que teve as mesmas funções.

Os Delegados Paroquiais

«(...) Pela minha parte espero da boa vontade e aptidão da nova Junta , que é composta por cavalheiros extremamente devotados ás cousas da instrucção, sendo tres veradores municipaes e havendo já servido e com bastante zelo no ultimmo bienio os cargos de Delegados Parochiais nas Freguezias da Ericeira, Encarnação e Mafra. Elles farão brevemente a sua apresentação official a V.ª Ex.ª de quem esta Junta hoje se despede agradecendo a extrema delicadeza com que sempre se dignou tratá-la. O Presidente = José António Jorge da Costa.» (1883)⁵⁵

Não se exclui a figura de alguns Delegados Paroquiais, com suficientes habilitações literárias, capazes de dar respostas às questões do ensino: o Delegado Paroquial da Ericeira, António Emílio de Figueiredo Cardoso (1881 a 1883), viria a ser Presidente da Câmara de Mafra e, simultaneamente, Presidente da Junta Escolar do Concelho de Mafra nos anos de 1890 a 1892.

Na Freguesia do Sobral da Abelheira, o Delegado Paroquial do biénio (1881-1883), César Augusto de Freitas Vasconcelos, foi Presidente da Câmara Municipal nos anos de 1880 a 1883.

Da Freguesia da Encarnação (1881-1883), foi delegado paroquial João da Silva Henriques e vogal da Junta Escolar, nos anos de 1884 a 1886; fazia parte da vereação camarária em 1886.

Da Freguesia de Santo Isidoro foi Delegado Paroquial o comendador José Monteiro de Noronha Gorjão, que desempenhou as funções da Presidência da Câmara nos anos de 1866 a 1867, 1884 a 1885 e no ano de 1886; fez parte da vereação camarária nos anos de 1864 a 1865 e de 1880 a 1882.

Na Freguesia da Azueira era Delegado Paroquial no biénio 1881-1883 o Dr. Sabino José Mateuz dos Anjos Galrão, que ocupou a Presidência da Câmara nos anos de 1860 a 1861.⁵⁶

Recenseamentos escolares e obrigatoriedade de frequência escolar

Os recenseamentos escolares eram da competência das Juntas de Paróquia, que procederiam ao levantamento das crianças em idade obrigatória de frequência na Freguesia. A época dos recenseamentos era fixada pela Câmara Municipal, procedendo-se à identificação da criança, dos pais ou encarregados de educação, ocupação laboral, distância entre a residência e a escola pública ou particular e o tipo de ensino que recebiam.

Os recenseamentos eram divulgados pelo pároco, na missa dominical, e afixados no portal da igreja paroquial, pelo período de oito dias, tempo que servia a eventuais

reclamações dirigidas à Câmara Municipal, das famílias ou encarregados de educação. Considerava-se que o Delegado Paroquial era a entidade responsável no processo de aplicação da obrigatoriedade escolar. Após terminado o prazo, eram feitas cópias dos recenseamentos e entregues ao professor, à Câmara Municipal e à Junta Escolar do Concelho, no tempo-limite de quinze dias.

A Câmara Municipal fixava os prazos de matrícula, podendo desenvolver-se ao⁵⁷ longo do ano, por três períodos. A matrícula era registada em livro próprio, gratuita, feita pelo professor em presença do Delegado Paroquial. Os pais ou encarregados de educação que faltassem à matrícula eram intimados a regularizar a situação, pelo Delegado Paroquial, sendo-lhes concedido o prazo de dez dias. Em caso de persistência no incumprimento, o Delegado Paroquial declarava as penas a que estariam sujeitos. Os nomes dos infractores eram afixados em edital à porta da igreja, concedendo-lhes novo prazo de quinze dias para regularizar a matrícula. Após este tempo, estariam sujeitos a pagar multas pecuniárias que iam do equivalente a um dia de trabalho e, progressivamente, elevar-se-iam até ao quádruplo da quantia inicial estabelecida.

Ficariam ainda sujeitos a multas pecuniárias os responsáveis pelas crianças que faltassem vinte dias ininterruptos sem justificação comprovada, por atestado médico ou pelo pároco da Freguesia. O término do processo era precedido de audição prévia do infractor e concedia-se-lhe a faculdade de utilizar recurso, sendo superintendido pela Junta Escolar que, por sua vez, era supervisada pela Câmara Municipal. O professor enviaria até ao dia oito de cada mês, uma relação de frequência e faltas dos alunos à Câmara Municipal, sendo intermediário deste acto o Delegado Paroquial.

A aplicação dos recenseamentos escolares foi muito conturbada na maioria das Freguesias do Concelho de Mafra. Frequentemente, as Paróquias não tinham os recenseamentos escolares prontos atempadamente, por motivos vários: dificuldades no entendimento da aplicação da Lei, encargos financeiros que estes comportavam às Juntas no seu magro orçamento e, ainda, dificuldades em proceder à regularização das crianças através dos encarregados de educação.⁵⁸

Para colmatar esta dificuldade, socorreram-se, em cada Freguesia, dos registos de baptismo das crianças, colaborando activamente os párocos e os professores das localidades.⁵⁹

Consideravam as Juntas de paróquia ser um trabalho muito penoso e dispendioso proceder ao levantamento das localidades e das distâncias em metros/ quilómetros entre a residência e a escola.⁶⁰ Normalmente, assiste-se à omissão de localidades muito

populosas, colocando em dúvida a veracidade dos dados estatísticos, fornecidos por algumas Juntas de Paróquia, mantendo-se alguma incerteza, nos dados lançados para as localidades situadas a distâncias superiores a dois quilómetros. Foi uma das áreas com⁶¹ que eventualmente as Juntas de Paróquia mais se debateram, pelas grandes dificuldades com que se confrontaram no período inicial da aplicação dos recenseamentos escolares.

As causas emanaram dos poucos indivíduos que «sabiam ler e escrever» em cada Freguesia, ficando sobre-atarefados os elementos mais habilitados de cada localidade, bem como as dificuldades encontradas perante encarregados de educação que não sabiam a data do nascimento dos filhos, recorrendo a auxiliares de memória traduzidos em celebrações litúrgicas ou a «dias de Santos». Assistiu-se, ainda, à falta de colaboração de alguns párocos, sendo o caso da Freguesia de Igreja Nova disso um exemplo, já que o padre se recusara divulgar a Lei dos Recenseamentos Escolares aos populares na missa conventual.⁶²

Pela denúncia da Junta Escolar, pode entender-se que, na época de oitocentos, a cultura oral perdurava nas sociedades rurais, continuando os párocos a desempenhar um papel fundamental na educação do povo.

Assiste-se também ao confronto das localidades com a Lei, vendo-se obrigadas a assistirem em áreas inovadoras, para as quais não estavam preparadas, quer em recursos humanos, quer em recursos materiais: a existência de várias cópias de recenseamentos manuscritas, pela falta de verbas financeiras para obtenção de impressos normalizados.

Assomam também as diferenças económicas, sociais e culturais entre as diferentes Freguesias que então constituíam o Concelho: algumas apresentam cópias em impressos normalizados; outras com intenso trabalho manuscrito; noutras, os recenseamentos apenas se referiam às crianças do sexo masculino, como não existindo no entender dos recenseadores, a obrigatoriedade do ensino para o sexo feminino.

É também neste confronto, nestas condições adversas da aplicação da Lei, que se observa como as localidades foram desenvolvendo a adesão à escola local e a sua responsabilização que se foi desenrolando com múltiplos obstáculos. Desse confronto, resultará um controle efectivo dos que cumpriam a obrigatoriedade em mandar as crianças à escola.

«(...) A comparação entre o numero de creanças que deviam frequentar a escola, e o d' aquellas que effectivamente as frequentaram. Com verdade deve dizer-se que não é de todo o ponto desanimador para o Concelho de Mafra o resultado d' esta comparação; e muito principalmente se se attender aos inumeros attritos que sempre se encontram na pratica as leis da natureza das de 2 de Maio de 1878 e 11 de Junho de 1880, que tendem sobretudo a desarreigar habitos inveterados do espirito menos culto da população.»⁶³

Quanto ao cumprimento da Lei da Obrigatoriedade de Frequência, é frequente os professores queixarem-se de alguns Delegados Paroquiais, por não darem cumprimento à Lei.⁶⁴

Na Freguesia de Mafra, demos conta de um aluno que deixara de frequentar a escola «pelas sucessivas multas aplicadas ao encarregado de educação».⁶⁵

Da freguesia de Cheleiros, era emitido um ofício do Delegado Paroquial, à Junta Escolar, pedindo esclarecimento acerca das providências que deveria tomar com «D. Maria Luiza, moradora naquelle logar», que não mandava seu filho à escola.⁶⁶ Percebem-se as dificuldades sentidas na aplicação da Lei, mas também se verifica a vontade colectiva de a legitimar e a evolução gradual no seu cumprimento. Cada vez mais, as dificuldades eram superadas e transpostas as barreiras da escrita, da estatística, do conhecimento e da vontade dos locais.

Poder-se-á referir que, neste Concelho, a Lei foi legitimada e cumprida com todas as dificuldades que lhe foram inerentes. Mas facilmente se passou de uma modalidade administrativa do ensino para outra (descentralizadora ou centralizadora), não deixando margem para efectivamente poder assumir-se o ensino verdadeiramente «descentralizado».

Horários das actividades escolares

O horário lectivo das escolas tinha a duração de quatro a seis horas diárias, divididas por dois turnos, o da manhã e o da tarde. A Câmara Municipal, ouvida a Junta Escolar, normalizava o horário nas escolas do Concelho, atendendo às necessidades das crianças trabalhadoras.

Em nove de Agosto de 1885 o Professor-director informava a Inspecção do ensino do horário escolar: «(...) O horário foi marcado pelo Augusto Fundador da Escola; é com pouca diferença, (d)eterminado pela Câmara. Esta marcou(...)».⁶⁷

Horário Escolar estabelecido pela Câmara Municipal de Mafra nas Escolas do Concelho:

Período da Manhã	9. 00 h – 12. 00 h
Período da Tarde	2. 00 h – 5. 00 h

As crianças que ainda não tivessem seis anos completos podiam frequentar a escola até três horas. Para os meninos e meninas com ocupação laboral, maiores de nove anos, estavam dispensados da frequência de um dos turnos.

Provimento dos professores e as competências do Município

A nomeação dos professores de Instrução Primária nas cadeiras públicas era da competência das Câmaras Municipais, precedida de um concurso documental, sendo seleccionados os indivíduos com títulos de capacidade para o Magistério, por proposta graduada fornecida pela Junta Escolar e aprovada pela Inspeção do Ensino.

Eram seleccionados os professores de Ensino Primário Elementar pela seguinte ordem: os que apresentassem diploma legal para o Ensino do Segundo Grau; diploma legal para o Magistério Primário do Primeiro Grau; diploma de habilitação para o Ensino Complementar e diploma de habilitação para o Ensino Elementar. Em situação de paridade dos candidatos, a antiguidade na carreira constituía preferência no provimento.

A primeira nomeação tinha cariz temporário, podendo obter-se o provimento definitivo após três anos de bom e efectivo serviço.

No caso de inexistência de candidatos legalmente habilitados, a Junta Escolar, informaria a Câmara Municipal de quais os sujeitos idóneos a nomear temporariamente nas vagas, estipulando o ordenado que auferiam. Estas vagas, preenchidas na forma temporária, deveriam ser postas anualmente a concurso.

No Concelho de Mafra, a nomeação legal dos professores nas cadeiras de Ensino Primário vagas provocou inicialmente situações de ruptura com a primeira Junta Escolar, do biénio de 1881–1883, em virtude de aquela Junta considerar que a edilidade cometia infracções no provimento dos professores em algumas Freguesias.

O Presidente da Junta Escolar de Mafra, em 24 de Novembro de 1882, expedia ao Governador Civil de Lisboa uma reclamação, em que denunciava o «desconhecimento» da Câmara das Leis em vigor, ou com «o propósito firme» de a «desconsiderar e desautorizar», bem como à Inspeção do Ensino.

Esta denúncia, e renúncia simultânea do mandato, tinha origem nas irregularidades, verificadas nos concursos para o provimento de cadeiras vagas de Instrução Pública no Concelho. Aquela entidade seleccionava os candidatos arbitrariamente e provia-os automaticamente na forma definitiva, como sucedera com as professoras das cadeiras, do sexo feminino, nas Freguesias da Ericeira e da Encarnação. Transferira sem concurso a professora da Ericeira para a cadeira do sexo feminino de Mafra.⁶⁸

O Governo Civil de Lisboa, com a intenção firme de esclarecer tais irregularidades, oficiou o Administrador do Concelho, recriminando-o «pelo seu precipitado ofício»

chamando atenção àquela entidade, que lhe cumpria «interpor o competente recurso», nos termos que lhe tinha sido requerido, em ofício remetido pelo Governador.⁶⁹

A Câmara redigiu um ofício que, posteriormente, era remetido pelo Administrador do Concelho ao Governador Civil de Lisboa, em que deliberava o firme propósito de manter as medidas anteriormente estabelecidas: considerava que a professora recém-transferida da cadeira da Ericeira deveria permanecer na vila de Mafra, por não existir outra candidata com habilitação legal e bom desempenho profissional para assegurar de imediato o Magistério Primário, na sede do Concelho. A professora que fora colocada na Ericeira era também professora normalista do primeiro grau e considerava a Edilidade que o ensino público ficara devidamente assegurado nas duas Freguesias.⁷⁰

As situações irregulares perpetradas pela Presidência criaram rupturas entre aqueles dois órgãos da administração do ensino, sendo definitivamente resolvidas, pela denúncia à administração superior do ensino e com a renúncia do mandato por parte do Presidente da Junta Escolar do Concelho - uma forma de imposição tácita daquele órgão à Edilidade.

Pelas infracções verificadas - ao ter compelido a colocação de uma professora de nomeação definitiva noutra cadeira de Ensino Primário e provendo outros professores sem consulta prévia à Junta Escolar -, depreende-se a necessidade de auto-afirmação e de imposição de poder da Edilidade Camarária, que tentou resolver os trâmites burocráticos do ensino, de forma isolada e independente de qualquer outro órgão e, mesmo, acima da Lei. Assiste-se, assim, à tentativa de centralização do ensino no poder local, na razão directa da descentralização do ensino das competências do Estado.

A partir desta ruptura e resolvida a contenda, todos os assuntos de Instrução Primária passaram pela consulta prévia da Junta e, desta, ao Sub-inspector do Círculo Escolar, sendo providos, na maior legalidade, todos os professores no Concelho.

É ainda de notar que, com a eleição da nova Presidência da Câmara Municipal, verificou-se uma coabitação pacífica entre os vários órgãos da administração do ensino. Isto, em causa da acumulação de funções da Vice-Presidência da Câmara Municipal e da Presidência da Junta Escolar (1884-1886), por parte de um ilustre professor, o Director da Escola Real de Mafra, Filipe António Jorge. Este professor foi acumulando funções, desde as Presidência e Vice-presidência do Município até à Presidência no cargo da Junta Escolar, entre os anos de 1887 a 1891.

Terá sido uma forma de resolver pacificamente os jogos do poder local?

Ou será que alguns professores, cada vez mais prestigiados, assumiam a direcção do ensino, integrando simultaneamente as elites locais?

Vencimentos dos Professores

Os vencimentos pagos aos professores de ambos os sexos eram os seguintes: o vencimento anual mínimo era de 100\$000 réis nas povoações rurais e, nas urbanas, de 150\$000 réis.

Teriam direito a uma gratificação de 50 réis por mês, os professores que apresentassem uma frequência até 60 discentes na classe e por cada aluno que apresentasse uma assiduidade situada em 83%. Consideravam-se, para o efeito, os alunos em condições especiais de frequência, ou seja, aqueles que frequentassem por meio tempo, por razões de idade com ocupação laboral.

Em turmas com mais de 60 alunos, a gratificação pela assiduidade era dividida equitativamente entre o professor da classe e o ajudante. Àqueles que propusessem alunos a exame, ser-lhe-ia acrescida uma gratificação de 2\$000 réis, por cada discípulo que o concluísse com sucesso.

Os professores-ajudantes e/ ou os alunos-mestres

Haveria um ajudante por grupos de sessenta alunos que tivessem frequência regular.

Os professores-ajudantes das Escolas Elementares ou Complementares eram nomeados pela Câmara sob proposta da Junta Escolar, verificada a sua aptidão legal para o ensino. Venceriam um salário fixo de 45\$000 réis nas povoações rurais e de 60\$000 réis nas urbanas.

Para além disso, os professores-ajudantes que se fizessem notar pela aptidão pedagógica seriam preferidos no provimento de professores das vagas a concurso.

Poder-se-ia, ainda, na falta de candidatos com estes requisitos, sob proposta da Junta escolar, nomear «pessoas idoneas para cargos de ajudante» ou auscultar os professores e fixar gratificações aos alunos mais adiantados, que fossem maiores de 16 anos, para dirigirem as classes iniciais e coadjuvarem os professores da turma.

Embora sob gestão do Administrador da Fazenda da Casa Real, em 9 de Outubro de 1878, apresenta-se a situação do aluno-mestre na Escola Real de Mafra, Bento Augusto José Lopes, de 28 anos, que tinha a seu cargo a mãe, viúva, de «avançada idade» e um tio doente e «aleijado». Exercia o cargo de ajudante desde o ano lectivo de 1865 e, num requerimento, solicitava um aumento na sua gratificação de 5\$000 réis (uma média de

\$227 réis diários e de 60\$000 réis anuais). Justificava o pedido pelas dificuldades de subsistência da família, em causa da «carestia dos géneros necessários à vida». Enfatizava o facto de se ver impedido de acumular funções, pelo escasso tempo livre que a actividade de ensino lhe exigia naquela escola. Este requerimento de súplica obteve deferimento, em 24 de Novembro de 1880, por informação favorável exarada no ofício de 14-10-1879, do Director da Escola Real de Mafra, Filipe António Jorge. O Administrador da Fazenda da Casa Real autoriza o Director a pagar «pelas contas da escola a seu cargo» a quantia de \$240 réis diários ao aluno-mestre.⁷¹

Verifica-se que o aluno-mestre usufruiu um magro aumento no salário de 5\$000 réis mensais. Ao fazer-se o cômputo da média de vinte e dois dias lectivos e, tendo em conta o período de dois anos na demora do deferimento, passava a auferir de um vencimento anual de 63\$360 réis (um aumento de 3\$360 réis anuais).

Em 1890, após a morte de D. Luís I, um novo recurso foi proposto por este aluno-mestre e, já na vigência do rei D. Carlos I, o vencimento foi-lhe aumentado para 108\$000 réis anuais, com aplicação mensal de 9\$000.⁷²

O recurso a alunos mais adiantados nos estudos, para coadjuvar o Ensino Primário, foi uma realidade no Concelho de Mafra, sobretudo na Escola Real, que preparou alunos-mestres que viriam a ser providos nas vagas de algumas escolas do Concelho.⁷³

Na escola Conde Ferreira, na vila de Mafra, uma ajudante, Maria Guilhermina da Nazareth (1890), com habilitação adquirida no Exame de Admissão aos Liceus, exerceu o ensino coadjuvando a professora da escola.⁷⁴

Foi provida de forma temporária, no lugar da cadeira de Instrução Primária do Lugar do Sobreiro, na Freguesia de Mafra, em 1894.⁷⁵

Na Vila da Ericeira, o professor Luís Manuel Vieira (1883) propunha a nomeação de um aluno-ajudante à Câmara Municipal. Henrique Ferreira Dias, pela menoridade apresentada, solicitava em recurso extraordinário, a autorização para exercer o ensino como ajudante, sendo a sua petição deferida pela Edilidade Municipal, após consulta e parecer favorável da Junta Escolar do Concelho. Reuniu, no requerimento, a autorização paterna para exercer o referido cargo, justificando ainda que o lugar não tinha sido provido, por não ter havido concorrente legal para a vaga e, desde longa data, vinha exercendo o cargo de ajudante na escola. A Câmara Municipal fixou-lhe um vencimento anual de 50\$000 réis.⁷⁶

Sob a vigência do rei D. Luís, esta reforma de ensino viria a ser reforçada pela Lei de 11 de Junho de 1880, assinada por José Luciano de Castro e pelas Circulares de 6 de

Dezembro de 1880 e de 19 de Abril de 1881; esta última, com a assinatura de António Rodrigues Sampaio. Mas apenas o **Decreto de 28 de Julho de 1881**, do mesmo legislador, que emana o **Regulamento para execução das Leis de 2 de Maio de 1878 e 11 de Junho de 1880**, permitirá a sua aplicação no País.

Poderemos considerar os seguintes capítulos e artigos do referido regulamento:

Capítulo II, dos **Inspectores e Sub-inspectores**, Art.º 221.º que refere a criação de doze Circunscrições no Continente e Ilhas. O Concelho de Mafra, pela situação geográfica, integrava a Primeira Circunscrição, pertencente ao Distrito Administrativo de Lisboa, do segundo círculo, sediado no Concelho de Alenquer. Este círculo estava sob a responsabilidade de um Sub-inspector Escolar, nomeado pelo Inspector Escolar, sendo-lhe subordinado. Competia-lhes inspeccionar anualmente todas as escolas públicas e particulares do respectivo círculo escolar (Art.º 9.º).

A Junta Escolar do Concelho de Mafra referia no seu relatório de instrução pública, a propósito da situação dos Delegados Paroquiais e dos Inspectores do círculo escolar:

«(...) É realmente um grande mal; mas que não seria sem remédio, se a lei fosse a este respeito alterada, acabando-se com taes entidades e creando-se para cada concelho, ou mesmo para dois concelhos limitrophes, o lugar de um empregado nomeado e remunerado pelo governo, com attribuições mais latas que as dos antigos inspectores, ou que as dos actuaes sub-inspectores,- em summa uma especie de fiscal d' instrução que visitasse amiudadas vezes as escolas, vigiando pela assiduidade, zelo e comportamento dos professores, aconselhando-os sobre a excellencia ou ruindade dos methodos de ensino, e promovendo, perante as camaras municipais, autoridades administrativas, juntas de parochia, etc. com as quaes estaria immediatamente em contacto, - a realisação de quaesquer melhoramentos, e o exacto cumprimento das disposições das differentes leis sobre instrução publica.»⁷⁷

No Capítulo III, surgem as Juntas Escolares, com as competências de empregar todos os meios para fazer cumprir o ensino obrigatório, a saber: informar a Edilidade do horário escolar que fosse compatível com a ocupação laboral das crianças. Vigiar e informar do cumprimento da obrigatoriedade do ensino, a assiduidade e o comportamento profissional dos professores. Apoiar a inspecção e a Edilidade, nos concursos públicos, no que concerne à graduação e nomeação dos professores nas cadeiras de Ensino Primário do Concelho. Dar parecer à Câmara, acerca da criação de escolas e/ ou sua localização, nomeadamente as escolas de ensino livre que servissem alunos pobres, a pertinência dos subsídios camarários a atribuir-lhes e, ainda, da criação ou da situação dos asilos de educação. As localidades que deveriam beneficiar de cursos Temporários, Dominicais de Ensino Elementar, Complementar ou Profissionais. Pronunciar-se, sempre que solicitada, pela Inspeção, sobre reclamações ou representações dos professores públicos e particulares, ou de quaisquer outros empregados. Opinar acerca de eventuais conflitos entre professores, sobre aqueles que sofressem penas disciplinares e/ ou por motivos de distinções e mérito no desempenho

profissional. Fiscalizar os actos de competência dos Delegados Paroquiais. Informar da estatística da Instrução Primária, concretamente a apresentação de um relatório anual, e sobre todos os assuntos inerentes à dita Instrução, prestando o melhor apoio nas funções inspectoras e de fiscalização do ensino no Concelho.

«(...) Illm.º Sr. – para seu conhecimento e devidos effeitos, tenho a honra de participar a V.ª Ex.ª que esta Junta em Sessão de 30 de Abril ultimo, resolveu o seguinte: - 1º que aos professores municipaes não seja permittido exigir aos alumnos das escolas publicas, que regem, quantia alguma a titulo de ser tinta, papel, agua, limpeza, etc., mesmo aos paes com o pretexto de qualquer ensino ministrado aos filhos na casa de escola. 2º - que as faltas dos alumnos se marquem sempre no respectivo mappa, meia hora depois de estabelecido para a entrada da aula. 3º - que não consintam reuniões ou commissios nas escolas municipaes, mesmo fora das horas de aula, sem previa licença da Camara e da respectiva Junta de Paroquia.

Esta junta espera ver religiosamente cumpridas estas deliberações para bem do ramo de serviço que lhe está confiado.

Deus Guarde Vossa Excelencia, Mafra – Sala das Sessões da Junta Escolar, tres de Julho de 1884 – o Presidente Filippe Antonio Jorge.» (1884)⁷⁸

Quadro n.º 5 – Síntese dos mandatos da Junta Escolar do Concelho de Mafra – 1881-1892

Mandatos	Biénio	Presidente Vogal	Vogal	Vogal Secretário	Freguesias	Delegados Paroquiais	Anos
1º Mandato da Junta Escolar do Concelho de Mafra	14-11-81 a 20-02-84	José António Jorge da Costa	José António Duarte da Costa	Pedro Vicente Duarte Pesca	Mafra	Filipe António Jorge	81-84
						José António Jorge da Costa	84-86
						José António Jorge da Costa	87-91
					Ericeira	António Emílio de Figueiredo Cardoso	81-84
						José Urbano de Sousa Carvalho (substituído por) Marcos de Oliveira Lobo (idem) Estevão José de Sousa	84-86
						Francisco José Palhano	87-91
					Stº Isidoro	José de Monteiro de Noronha Gorjão	81-84
						Marceano Jorge Ferreira	84-86
						Marceano Jorge Ferreira	87-91
2º Mandato da Junta Escolar do Concelho de Mafra	20-02-84 a 17-01-86	Filipe António Jorge	João da Silva Henriques	António Emílio de Figueiredo Cardoso	Encarnação	João da Silva Henriques	81-84
						P.º José da Silva	84-86
						Elisiário da Silva Henriques de Miranda	87-91
					Sobral	César Augusto de Feitas e Vasconcelos	81-84
						Manuel Jorge (exonerado/substituído por) Joaquim José dos Reis	84-86
						António Gomes	87-91
					Gradil	Manuel Caetano Baptista Ribeiro	81-84
						Manuel Caetano Baptista Ribeiro	84-86
						Manuel Caetano Baptista Ribeiro	87-91
3º Mandato da Junta Escolar do Concelho de Mafra	17-01-87 a 01-06-91	Filipe António Jorge	João da Silva Henriques	José Teodoro Simões Penalva (substituído por) Joaquim Pedro Moreira	Enx.º Bispo	José Maria de Andrade	81-84
						José Francisco do Nascimento	84-86
						José Francisco do Nascimento	87-91
					Milharado	Alfredo dos Santos	81-84
						Francisco Duarte	84-86
						Manuel Lopes Rocha	87-91
					Alcaíça	António Francisco de Campos	81-84
						José Pereira Garrido	84-86
						Francisco Dias	87-91
4º Mandato da Junta Escolar do Concelho de Mafra	01-06-91 a 20-05-92	António Emílio de Figueiredo Cardoso	Leandro Cirilo dos Anjos Galvão	Eugênio Albano Gonçalves	St. Est. Galés	Francisco António Fidalgo	81-84
						Francisco António Fidalgo	84-86
						António Joaquim Ribas	87-91
					Ig. Nova	José Pedroso	81-84
						José Pedroso	84-86
						José Pedroso	86-91
					Cheleiros	José Simões Carrasqueira	81-84
						José Machado	84-86
						Firmino Vicente Boneco	87-91
					Carvoeira	Filipe Gaspar (substituído por) Francisco Máximo (idem) Joaquim Fortunato Moreira	81-84
						António Emíldio Gonçalves	84-86
						Joaquim da Costa (substituído por) Joaquim Fortunato Moreira (idem) Rodrigo Gaspar	87-91
						Sabino Mateus dos Anjos Galvão	81-84
					Azueira	Daniel Ferreira Leal	84-86
						Daniel Ferreira Leal	87-91

Fontes: A.H.M.M. – Lv. de Actas das Sessões da Junta Escolar do Concelho de Mafra, n.ºs 338, 320 - Sessões de 14-11-1881/ 20-02-84/ 17-01-86/ 01-06-1891

Conferências Pedagógicas

O Título V do Regulamento para execução das Leis de 2 de Maio de 1878 é dedicado às Conferências Pedagógicas, sendo expresso que se realizariam anualmente, no início de Outubro, com a duração mínima de cinco dias e máxima de oito, na sede dos círculos escolares. Eram destinadas aos professores públicos que pertencessem ao círculo, tendo como objectivo o aperfeiçoamento dos métodos, modos e processos de ensino, reflectir sobre a disciplina e ambiente de materialidade nas escolas, estatística e outros assuntos ligados ao desenvolvimento da instrução popular. Deveriam assistir às Conferências os Administradores do Concelho ou, na sua impossibilidade, um substituto designado.

As Conferências eram facultativas às professoras (que, em caso de ausência, teriam de enviar um relatório e o programa das suas escolas) e aos Presidentes das Juntas Escolares. Outros elementos, que nelas tomassem parte, os vogais das Juntas Escolares, Delegados Paroquiais, membros das Comissões Promotoras de Ensino e os professores particulares, não tinham direito a voto deliberativo.

Havia um Presidente, o Sub-inspector do Círculo (ou o professor mais graduado em sua substituição), dois secretários (eleitos por uma assembleia constituída no primeiro dia) e os professores do Círculo. Era da competência do Presidente dirigir as temáticas a abordar, regular a ordem de trabalhos e zelar pelo bom andamento dos debates. Aos secretários incumbia redigir e lavrar as actas das sessões de trabalhos e tomar todas as anotações dos relatórios, memórias e outro expediente, que decorriam das conferências.

As autoridades administrativas prestariam todo o apoio e auxílio solicitados.

Da finalização dos trabalhos de cada conferência, resultaria o programa da conferência subsequente, sendo que todos os programas, após visionados pelo Inspector, seriam publicados na imprensa e distribuídos pelos professores do Círculo. Os programas das primeiras conferências seriam elaborados pelo Sub-inspector do Círculo.

O local que acolheria a conferência seria a escola mais espaçosa que existisse na sede do Círculo. À falta das condições citadas, deveriam as Câmaras ceder uma das salas do edifício municipal.

Os professores receberiam ajudas de custo, pagas pela respectiva Edilidade, de acordo com a distância do local de residência, ou outras, tomadas em conta.

Das conferências a que foram convocados os professores do Concelho, chegaram-nos algumas informações, que passamos a citar: a Junta Escolar de Mafra registava, em acta da Sessão de 12 de Setembro de 1883, um ofício do Sub-inspector do Círculo

Escolar, que remetia dois exemplares dos programas das Conferências Pedagógicas, a decorrerem na sede do Círculo de Alenquer, devendo aquela Junta convocar todos os professores do Concelho que estivessem nas condições previstas pela Lei, para assistirem à conferência prevista para 7 de Outubro de 1883.

Na Escola Real de Mafra arquivaram-se os programas das Conferências que decorreram nos anos de 1885 e de 1887. A Circular Número Dois, do 2.º Círculo Escolar de Alenquer, remetia a cópia do programa da Conferência de 3 de Outubro, com o seguinte objecto: uma primeira parte centrada nas «espécies (áreas) de educação», a educação física, a educação intelectual, a educação moral e estratégias pedagógicas a utilizar pelos professores. A segunda parte, dedicada ao professorado, com o eixo temático «a independência do professor», sua «influência e importância na instrução». A terceira parte, consagrada às metodologias de ensino, projectando a questão sobre os «meios a empregar da parte do professor, para que a escola preencha o fim para que foi creada». E ainda, do sistema disciplinar e os meios que o professor deveria empregar para conservar a disciplina na sua escola.

Anotava-se uma advertência: aos professores que faltassem às sessões sem motivo devidamente justificado, ser-lhes-ia imposta uma multa equivalente a um dia do vencimento, por cada dia de ausência.

Em 13 de Agosto de 1887, uma Circular, do 2.º Círculo Escolar, de Alenquer, remetia a cópia do Programa da Conferência de 4 de Outubro, com o seguinte objecto: Uma primeira parte dedicada à metodologia aplicada. No ponto número um, debater-se-ia a prática utilizada para o ensino da ortografia e exercícios de redacção; no ponto dois, questionavam-se os docentes participantes, se as «lições de coisas» poderiam ser aplicadas no ensino da gramática, no sistema métrico e nas ciências naturais; no ponto terceiro, o estudo da aplicação do desenho linear aos labores femininos; no ponto quatro sintetizar-se-ia a «apreciação dos processos» abordados.

A segunda parte da Conferência teria como objecto de estudo a organização prática e material da escola. No ponto primeiro, questionavam-se os contributos para o «desenvolvimento harmónico das faculdades do aluno» nas áreas de ensino do desenho profissional, do canto, da ginástica e dos exercícios militares, na Escola Primária; no ponto segundo, o género de labores que teriam «mais importância» no Ensino Elementar do sexo feminino; no ponto terceiro, a tónica dominante eram os horários, programas, divisão do trabalho escolar na classe, com ou sem «o auxílio de

monitores»; no ponto quarto, a importância do livro (manual escolar) no ensino da classe, questionando se o mesmo poderia «ser dispensado».

Em 21 de Outubro de 1883, era recebida, na Escola Real, uma Circular do Presidente da Conferência, o Sub-inspector Severo Pires Marinho, solicitando o parecer do Professor-director, acerca da unânime aprovação em se criar um Montepio, destinado aos professores do Segundo Círculo, da Primeira Circunscrição Escolar. Este Montepio garantiria um subsídio a todos os professores associados, sendo mantido, por uma quota ou jóia, num montante adequado ao «diminuído ordenado» dos professores.

O professor da Escola Real emitiu o seu parecer favorável, referindo a importância dessa criação e tecia algumas considerações, a saber: que, decorrente da importância desta iniciativa, entendia o dever de ela ser difundida a todos os colegas do País, ou, no mínimo, a todos os professores que fizessem parte da Primeira Circunscrição Escolar. Justificando o princípio da proporcionalidade, referia que, quanto maior fosse «o numero de associados», mais garantias e benefícios os professores obteriam.

O subsídio deveria, ainda, alargar-se a outras situações de precariedade, incapacitação permanente, reforma e aposentação prematura, porque poderiam ser variadas as situações a enfrentar, acudindo o professor no «amparo do último quartel da vida, quando por qualquer motivo se não possam adquirir os meios de subsistencia».

O professor Filipe António Jorge, partindo da confiança depositada na competência da comissão constituída e na sua presidência, não teve «dúvida alguma» em associar-se à iniciativa, delegando o montante da quota a pagar, na «harmonia com os (...) mesquinhos ordenados e gratificações» auferidos pela classe.

Assiste-se ao associativismo da classe, reconhecido por vários autores, tais como António Nóvoa (1987: 492-500) e Rogério Fernandes (1994: 512).

A Junta Escolar do Concelho de Mafra, em 30 de Julho de 1884, referia no seu relatório, ao Sub-inspector do Círculo Escolar:

«(...) No mapa junto também vão indicados os ordenados e gratificações dos professores, as datas e títulos das suas nomeações, a importância das ajudas de custo para concorrerem á conferencia e a dos prémios alcançados na exposição pedagógica.»⁷⁹

Não tendo tido acesso ao mapa supracitado, ou a qualquer Conferência Pedagógica realizada em Alenquer, conclui-se, pelo pequeno trecho citado, que vários professores do Concelho de Mafra não só participaram nas Conferências Pedagógicas, como também obtiveram prémios pela sua exemplar participação e boas práticas de ensino.

A adopção das deliberações do Estado, para entrada em vigor da nova fase do sistema de descentralização do Ensino Primário, desencadeou uma série de Normativos específicos, anteriores e posteriores à saída do Decreto de 28 de Julho de 1881.

Um movimento de contestação e de fraca adesão às «modernas Leis» por parte do poder local transparece nos vários diplomas que eram, um pouco por todo o País, emanados do Governo.⁸⁰

Emitida pela Direcção Geral de Instrução Pública, a Circular de 6 de Dezembro de 1880 era dirigida aos Governadores Civis e reforça a execução da Lei de 2 de Maio de 1878, com os reajustamentos previstos, consignados na Lei de 11 de Junho de 1880, a partir do primeiro dia do mês de Julho de 1881.

A Circular de 19 de Abril de 1881, procedente do Ministério dos Negócios do Reino, da Direcção Geral da Administração Política e Civil, era igualmente dirigida aos Governadores Civis, que deveriam uma vez mais, clarificar as competências das Autarquias com o Ensino Primário e as providências a tomar no lançamento de um imposto especial, ou o recurso às contribuições indirectas, a fim de fazer face aos encargos obrigatórios que daí em diante assumiriam.

Com a Portaria de 5 de Agosto de 1881, indeferia-se o pedido de revogação da Lei, à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, no concerne à sua responsabilidade com os vencimentos dos professores de instrução pública. E indeferia, ainda, o pedido da Câmara Municipal da Sertã em socorrer-se de parte da dotação das estradas, necessário ao pagamento dos vencimentos dos Professores de Instrução Pública, com a promessa de ser restituída ao cofre da viação no prazo de cinco anos, a contar da data do pedido de deferimento.

A Portaria de 8 de Agosto de 1881, na pessoa dos Governadores Civis do País, dava instruções precisas às Câmaras Municipais, acerca dos concursos e nomeação dos professores e professoras das escolas de Ensino Elementar e Complementar, devendo cumprir rigorosamente o estipulado na lei.

Através da Circular de 27 de Agosto de 1881, informava-se o Governador Civil de Aveiro da emissão de 441 exemplares da Colecção das Leis de 2 de Maio de 1878 e 11 de Junho de 1880 e do Regulamento de 28 de Julho, sendo duas colecções destinadas ao serviço do Governo Civil e as restantes destinadas, com a maior brevidade, a todas as autoridades e corporações administrativas do distrito. E ainda, o pedido de indeferimento das Leis, por parte da Comissão Executiva da Junta Geral de Ponta Delgada, justificando a sua fundamentação no «mau estado económico do distrito».

A Circular de 5 de Setembro de 1881 remetia cinco exemplares das novas Leis e Regulamentos do ensino ao serviço da Inspeção, da Primeira Circunscrição Escolar de Lisboa e Santarém, chamando atenção especial para a sua importante missão, tendo em conta o reforço da sua aplicação junto das Juntas Gerais, Câmaras Municipais, Juntas Escolares, Juntas de Paróquia e das Comissões Promotoras de Beneficência. Deveriam ainda «manter as melhores relações» com estas entidades, prestando-lhes todo o auxílio e aconselhamento, promovendo a convergência «de todas as vontades activas e desinteressadas para o fim comum», o «progresso» e a «civilização do País».

Com respeito à administração especial da sua competência exclusiva, acautela o processo «longo e difícil» no que concerne a organização do Registo Geral das Escolas. Para isso, contaria com os Comissários dos Estudos dos Distritos e com os Governadores Civis e Administradores do Concelho, que informariam, a pedido, de todos os assuntos requeridos por aquela entidade. Até que fossem consumadas instruções precisas à Inspeção, deveria o Inspector visitar amiúde as escolas estabelecidas na sede da Circunscrição, a fim de obter informações sobre o ambiente de materialidade das escolas e «dirigir, animar e proteger» os docentes que demonstrassem zelo e dedicação no exercício das suas funções. Inteirar-se da situação dos professores quanto a «injustiças» de que poderiam vir a ser vítimas. As Conferências Pedagógicas reclamavam especial atenção daquele serviço, em virtude de contribuírem para «crear no magistério» a necessidade de evolução, permitindo «a franca e leal» comunhão de conhecimentos e «meditação» na prática pedagógica. Estas Conferências seriam um «poderoso instrumento de progresso e a salvaguarda das tradições do corpo docente».

Solicitava ainda a atenção para a necessidade de regular o quadro das disciplinas nos dois graus do Ensino Primário, para os planos de construção de edifícios escolares e para a inspeção das escolas de ensino livre.

A Portaria de 26 de Julho de 1881 esclarecia as dúvidas da Câmara de Mafra acerca da forma de pagamento aos professores de Instrução Primária, dado que o imposto especial de cobrança só poderia ser aplicado a partir do mês de Novembro. Era sugerido à Edilidade que deveria proceder imediatamente ao lançamento do imposto especial, um processo menos moroso. Até que obtivesse os fundos necessários para o pagamento dos vencimentos, deveria recorrer a qualquer outra receita no Município.

Como resolveu a Câmara Municipal de Mafra a questão de prover financeiramente a Instrução Primária no Concelho, após a emissão da Portaria de 26 de Julho de 1881?

A administração financeira do Município de Mafra entre os anos de 1878 e 1890

Foi sugerido pela Autoridade Central à Edilidade que deveria proceder ao lançamento do imposto especial, um processo menos moroso e, até que se obtivessem os fundos necessários para o pagamento dos vencimentos aos professores, deveria recorrer a qualquer outra receita no Município.

Consultaram-se vários *Livros dos Manifestos das Imposições Municipais* (1881 a 1884) e detectou-se que o imposto directo incidia sobre produtos de bens alimentares, como: sal, vinhos, vinagre, genebra e mais bebidas alcoólicas, carnes verdes e secas e géneros de cereais.

Em 10 de Abril de 1882, inscrevia-se a imposição municipal relativa ao gado, laudémios, multas, foros, em géneros e em dinheiro (talões). Da Caixa do Montepio Geral registavam-se os juros do dinheiro, ali depositado, sob o número n.º 748, no valor de 23\$175 réis, que perfaziam um montante no valor total de 7.416\$590 réis.

A **30 do mês de Julho de 1882**, registava-se o primeiro montante das contribuições directas, para aplicar à Instrução Pública, no valor de 1.350\$000 réis. Em 31 de Agosto de 1882, uma contribuição directa apurada de «21 talões a dinheiro», proveniente da importância relativa ao ano de 1881, no valor de 1\$914 réis.

Quadro n.º 6 – Montante em réis registados dos impostos directos no Concelho de Mafra com destino à Instrução Primária – anos de 1882 a 1883

Datas do Registo	Designação dos objectos da receita arrecadada	Importância
30-07-1882	Contribuição directa para aplicar à Instrução Pública	1: 350\$000
31-08-1882	Contribuição directa do ano de 1881 (1: 914 sendo para aplicar à Instrução Pública)	540\$000
30-04-1883	Contribuição directa de 1881 (279 talões)	112\$500
	Para aplicar à Instrução Pública	67\$500
	Para despesas ordinárias do Município	45\$000
02-06-1883	Contribuição directa Municipal do ano de 1882 (2: 642 talões de 1: 880 \$ 930)	-----
	Para aplicar à Instrução Pública	940\$465
	Para despesas ordinárias do Município	940\$465
31-08-1883	Contribuição directa Municipal de 1882 (782 talões – 664\$ 544)	-----
	Para aplicar à Instrução Pública	332\$272
	Para despesas ordinárias do Município	332\$272
25-09-1883	Contribuição directa Municipal de 1882 (talões – 230\$ 550)	-----
	Para aplicar à Instrução Pública	115\$275
	Para despesas ordinárias do Município	115\$275
30-11-1883	Contribuição directa Municipal de 1882 (talões – 230 \$ 370)	-----
	Para aplicar à Instrução Pública	115\$185
	Para despesas ordinárias do Município	115\$185
31-12-1883	Contribuição directa Municipal de 1877-78 (2 talões – \$ 105)	-----
	Contribuição directa Municipal de 1878-79 (2 talões – \$ 056)	-----
	Contribuição directa Municipal de 1879 (2 talões – \$ 235)	-----
	Contribuição directa Municipal de 1880 (9 talões – \$ 381)	-----
	Contribuição directa Municipal de 1881 (43 talões – 15 \$ 380)	-----
	Para aplicar à Instrução Pública	9\$210
	Para despesas ordinárias do Município	6\$170
	Contribuição directa Municipal de 1882 (91 talões – 137 \$ 760)	-----
	Para aplicar à Instrução Pública	68\$880
	Para despesas ordinárias do Município	68\$880
	Total do montante para aplicação directa na Instrução Pública	3: 538\$787
Soma da receita total apurada pela Câmara Municipal	22: 956\$240	
Soma das despesas totais efectuadas	22: 956\$132	
Saldo em 31 de Dezembro de 1883	2: 606\$132	

Fonte: A.H.M.M – *Lv. de Receita Efectiva com designação da sua proveniência* – C.M.M – n.º 230

As receitas com destino à Instrução Primária realizadas a partir do ano de 1882 a 1883, no espaço que medeia, sensivelmente, um ano e seis meses, totalizaram 3.538\$787 réis e apresentaram irregularidade na arrecadação. A proveniência incidia⁸¹ nos impostos directos, que a lei da Administração Municipal indicava (o Código Administrativo). No que concerne aos foros, existiam normalmente duas formas de cobrança, sendo o caso dos talões em géneros (troca natural) e talões em dinheiro, que regra geral, aplicavam-se directamente à Instrução Primária, em paridade com as despesas ordinárias da Edilidade Municipal, representando, sensivelmente, o mesmo valor. As verbas financeiras que a Câmara destinava para a Instrução Primária representaram, sensivelmente, **15% do produto do total de receita**, proveniente dos impostos directos aplicados no Concelho. Confrontando o valor do montante desta

arrecadação com as despesas realizadas com o vencimento dos professores no Concelho, achou-se a despesa que se descreve no quadro *infra*:

Quadro n.º 7 – Lançamento e escrituração da receita e despesa da Câmara Municipal do Concelho de Mafra aplicada exclusivamente para a Instrução Primária – 1890

Mês	Ano	N.º total de professores que auferem o vencimento mensal **	Importância em réis		Outras gratificações extraordinárias	Importância em réis	
Outubro*	1890	17	165	130	Gratificação pelo júri de Exames a 4 professores	018	000
Novembro	1890	16	165	150	Gratificação, pela frequência de alunos, a 11 professores	020	550
Dezembro	1890	17	165	150			
31 de Dez.	1890	17	165	150	Gratificação, pela frequência de alunos, 1º trimestre de 1890 e 4º trimestre do ano de 1889, a 10 professores	064	250
Fevereiro	1891	17	165	150			
Março	1891	17	165	150	Folha de despesas de material e diversas efectuadas no semestre <i>supra</i> para pagamento das quais existem no orçamento devidamente aprovadas as competentes verbas provenientes das receitas de Instrução Primária 2º semestre 1889 e 1º semestre de 1890 Expediente da Junta Escolar Anúncio no <i>Diário de Governo</i> Anúncio no jornal <i>O Mafrense</i> Anúncio no jornal de Mafra Subsídio à professora de Ensino Livre na frequência de Cheleiros Gratificação ao amanuense pelos serviços prestados à Comissão do Júri de Exames Reconhecimento de assinaturas em 12 precatórios Selos dos recibos e reconhecimento	536	870
Abril	1891	17	165	150		001	200
						006	080
						010	060
						002	600
						015	000
						06	000
						01	200
							550
Maio	1891	Desconhecido	611	720	Folha de gratificação de frequência do 1º trimestre de 1891, a 10 professores	22	400
Maio	1891	17	165	150			
Junho	1891	16	161	650	Gratificação de frequência, a 10 professores – 2º trimestre 1891	48	350
Julho	1891	17	165	150			
Agosto	1891	18	182	720	Gratificação pelo júri de exames finais – a 5 professores	28	200
		16	153	620			
Setembro	1891	_____	_____	_____	Folha de Gratificação pelos alunos aprovados no exame final a 5 professores	30	000
Outubro	1891	16	153	590	Folha de gratificação de frequência do 3º trimestre de 1891 a 8 professores	18	150
Novembro	1891	15	148	820			
Total			3: 729	910	(Subtotal)	829	460

Fonte: A. H. M. M. - Lançamento de receita e despesa da Câmara com a Instrução Primária – Lv. 2 - 1890

* Cada mês de pagamento é sempre referente ao mês anterior, a exemplo, no mês de Outubro o montante das remunerações é devido ao mês de Setembro.

** Os vencimentos são pagos aos professores e professoras de acordo com a categoria profissional, pelo que os montantes variam entre 20\$000 réis mensais e 3\$000 réis.

As despesas efectuadas com a Instrução Primária, para o período de um ano (Outubro de 1890 a 1891), perfazem um montante de **3.729\$910 réis**, verba superior ao montante arrecadado e destinado pela Câmara à Instrução, em dezoito meses (1883) com o valor de **3.538\$787 réis**. Poderão colocar-se algumas dúvidas quanto à

suficiência de verbas, uma vez que as despesas levantadas se reportam à década seguinte (1890).

Contudo, por não se dispor de informações pormenorizadas, para a década de oitenta, no que se refere ao livro de registo com as despesas de Instrução Primária, poderemos afirmar que os vencimentos dos professores não sofreram flutuações significativas, mantendo-se estáveis na década seguinte (1890). Relativamente ao número de professores existentes no Concelho, em cada ano lectivo, não se poderá manter essa asserção, devido a flutuações verificadas, no que concerne aos concursos e ao preenchimento das vagas nas cadeiras de Instrução Primária e, conseqüentemente, variações verificadas no número de docentes, com extensão aos montantes financeiros a pagar-lhes.

Os professores de Instrução Primária, que exerceram no Concelho de Mafra, recebiam mensalmente e com regularidade o seu vencimento. No que respeita a gratificações por frequência de alunos, eram pagas ao trimestre, existindo, no entanto, alguma irregularidade no pagamento e registo, já que, por vezes, receberam com dois trimestres em acumulação. Quanto às gratificações dos professores que participavam nos exames e pelos alunos que os concluíam com sucesso, a Edilidade era também muito regular nesse pagamento.

Conclui-se que a verba apurada destinava-se, maioritariamente, aos vencimentos dos professores de Instrução Primária e, numa menor proporção, 22,2%, para despesas com a administração do ensino, decorrente dos trâmites burocráticos que advinham dos concursos, correspondência expedida, amanuenses que registavam as actas das sessões decorrentes dos exames e outras.

Em 1890, a neocentralização adivinha-se, na **Lei de 7 de Agosto**, que autorizava o Governo a criar o Ministério da Instrução Pública e Belas Artes, ficando na sua dependência todo o Ensino Oficial de Instrução Primária, «devolvendo-se» ao Estado, os serviços da criação, transferência e conversão das escolas e cursos, casas escolares, materiais de ensino, nomeação de professores, matrículas, gestão dos horários lectivos, júris de exame, licenças, aplicação de penas disciplinares, aposentações, etc. A partir dessa data, caberia toda a gestão e administração do ensino ao Estado.

O **Decreto de 6 de Maio de 1892**, de José Dias Ferreira e de Oliveira Martins, apresentava um relatório dos trabalhos de uma comissão encarregue de proceder a um *rigoroso* inquérito ao Município de Lisboa, por Portaria de 10 de Outubro de 1891. Este relatório denunciava os «supérfluos e dispendiosos gastos com a instrução, denunciado

o mau desempenho e má gestão» de algumas Câmaras Municipais, traduzidas nos abusos das atribuições de casa para habitação de alguns professores, nos atrasos dos pagamentos dos vencimentos aos docentes, entre outros. Exaltava alguns distritos, como os da Guarda e o de Viseu, dotados de receitas menores e que, em alguns Municípios, tinham conseguido alargar a rede escolar, contrariamente aos de Faro, Braga, Viana do Castelo, Lisboa e Santarém. Referia que, em relação ao Município de Lisboa, em 1881, a despesa média por aluno era de 3\$643 réis e, em 1890, era de 24\$792 réis, enfatizando que o nível de escolaridade não era superior ao que se verificava na década anterior. Ou seja: «(...) nestes dez annos o numero de alumnos não chegou a triplicar, mas a despeza augmentou mais de 2000%.».⁸²

É interessante verificar como na época se conduzia um discurso político, se procedia à substituição de um sistema de ensino, escudando-se em variadas afirmações, algumas sem autenticidade.

Na ânsia de legislar segundo um ideal político, ou devido a medidas da maior contenção das despesas públicas, o valor dos inquéritos era relativo e manipulado segundo a maré de interesses político-económicos.

Assim, como consequência da centralização dos Serviços de Instrução Primária, eram extintas as Juntas Escolares, os Delegados Paroquiais e as Comissões Inspectoras dos Exames. Os registos escolares e a estatística também deixariam de ser da competência das Câmaras. Eram ainda suspensas as duplicações de cursos, as acumulações de funções dos professores nas Escolas Elementares e Complementares e as remunerações dos serviços de exame; exceptuavam-se o Ensino Nocturno para adultos e o Ensino Dominical.

Aos Reitores dos Liceus caberia a superintendência gratuita do Ensino e do Professorado. A coadjuvá-los ficaria um funcionário da extinta Inspeção Escolar, no que concerne os serviços de Instrução Primária, especialmente nos exames e estatística.

Eram ainda suspensas, no Município de Lisboa, uma série de áreas de ensino e os respectivos docentes, como, por exemplo, os docentes de caligrafia, canto coral, desenho, ginástica e exercícios militares, bem como pessoal auxiliar: monitores, ajudantes de costura, vigilantes, instrutores militares e contínuos.

Em 18 de Junho de 1896, da responsabilidade de João Franco, surge uma nova reorganização do Ensino Primário que o manteve dividido em dois graus: o Grau Elementar e o Grau Complementar. O primeiro era subdividido em três classes ascendentes: a 1.^a classe, a 2.^a classe e a 3.^a classe; no segundo grau, a 4.^a classe. O

Ensino Elementar do Primeiro Grau era obrigatório a todas as crianças com idades entre os seis e os doze anos, enquanto o do 2.º Grau era apenas obrigatório para aqueles que quisessem seguir os liceus, sujeitando-se a um exame de admissão.

Regulava, ainda, os manuais escolares a serem editados e aprovados pelo Governo, não podendo ser utilizados outros que não esses nas Escolas Públicas.

Sublinhe-se que esta Reforma institui a Educação Pré-Escolar e regulamenta um programa de compensação às famílias desfavorecidas, observando o desenvolvimento físico das crianças nas seguintes áreas: exercícios físicos adaptados às suas necessidades de movimento; saúde, higiene e bem-estar; desenvolvimento da linguagem, intelectual e moral.

As actividades educativas e o clima de disciplina deveriam adaptar-se às crianças com idades compreendidas entre os três e os seis anos.

A lotação da sala era fixa em 20 crianças, a serem regidas por professoras e ajudantes. As primeiras deveriam ser habilitadas com o Magistério Primário Elementar, enquanto as segundas, para além da idade mínima de quinze anos, deveriam possuir o Curso Complementar Primário.

O provimento das vagas processar-se-ia sob a forma de concurso público e os vencimentos a auferir igualar-se-iam aos dos professores de Instrução Primária.

As Escolas Infantis funcionariam em casas próprias que tivessem anexos, jardins ou pátios cobertos, para assegurar os recreios às crianças. O mobiliário deveria estar adaptado às necessidades de funcionamento da escola, no que concerne ao aseo, a situações de risco, serviço de refeições, necessidade de descanso, etc..

O horário seria estabelecido pelos Comissários de Instrução Primária, em conformidade com as finalidades que levavam à sua criação e à população local.

Não se conhecem, ao longo do século XIX, escolas infantis públicas desta natureza, sendo as entidades privadas, amas, algumas escolas particulares e alguns professores de Instrução Primária, que exerceram no Concelho de Mafra, quem assegurou a educação das crianças em idade precoce, órfãs ou de algumas famílias, que por motivos vários, necessitavam deixar as crianças entregues ao cuidado de outrem.

Após o período da Revolução de Abril de 1974, um século mais tarde, proceder-se-ia à instituição deste tipo de ensino no Concelho. Em 1996, o Concelho de Mafra apresentava, para a Educação Pré-Escolar, uma rede de cobertura de 75%.⁸³

¹ «(...) Finalement, la concession des *privilèges de la noblesse* aux professeurs royaux atteste de la volonté de rendre plus prestigieuses les fonctions enseignantes, ce qui se révèle très utile, notamment en ce qui concerne, d'une part, l'occupation de maisons pour y tenir des classes, la dispense du service militaire et un traitement judiciaire plus favorable, et, d'autre part, l'amélioration de l'image sociale des enseignants et la possibilité de fréquenter les classes sociales supérieures» (Nóvoa, 1987: 144).

«(...) Jusqu'en 1759, l'enseignement était considéré comme un "métier mécanique"» (Nóvoa, 1987, Vol. I: 162).

«(...) Les privilèges accordés par la Réforme de 1759 aux enseignants royaux vont permettre une modification de cet état des choses et créer les conditions pour qu'ils comencent à fréquenter des groupes sociaux liés aux professions libérales, à bourgeoisie et à la petite noblesse» (Nóvoa, 1987: 162).

² *Colecção das Leis, Decretos e Alvarás – reinado de D. José I – 1750 – 1760 e a pragmática do senhor D. João V do ano de 1749*. TOMO I.

³ *Idem*.

⁴ *Colecção das Leis, Decretos e Alvaras – reinado de D. José I*.

⁵ *Colecção das Leis, Decretos e Alvaras – reinado de D. José I, desde 3 de Julho de 1769 até 25 de Janeiro 1777* (ano de 1798).

⁶ *Idem*.

⁷ *Colecção das Leis, Decretos e Alvaras – reinado de D. José I*.

⁸ «(...) O preâmbulo da Carta de Lei de 6 de Novembro deduzia uma lógica de ferro às consequências contidas neste princípio. Em primeiro lugar, dizia-se, cumpria levar em conta que nem todos os súbditos se destinariam aos Estudos Maiores, isto é, à Universidade. Da população potencialmente escolarizável haveria que deduzir, desde logo, "os que são necessariamente empregados nos serviços rústicos, e nas Artes Fabris, que ministrarão o sustento aos Povos, e constituem os braços e mãos do Corpo Político". Às pessoas destes grémios, acrescenta-se, bastariam "as Instrucções dos parocos", isto é, a explicação oral do catecismo, para adultos e para crianças, aos domingos e Dias Santos. A maior parte da população portuguesa permaneceria, pois, no interior de uma cultura oral e não escolar» (Fernandes, 1994: 74).

⁹ *Colecção das Leis, Decretos e Alvarás – reinado de D. José I, desde 3 de Julho de 1769 até 25 de Janeiro 1777* (ano de 1798).

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ «(...) As Reformas de 1759 e de 1772 tentam dar resposta às necessidades educativas das classes burguesas em ascensão social e às novas funções confiadas ao Estado no quadro das transformações sócio económicas do século XVIII; de facto, destinam-se às camadas minoritárias da sociedade portuguesa, não devendo confundir-se com os projectos de escolarização da infância levadas a cabo no século XIX» (Nóvoa, 1987: 95).

¹² «(...) A reforma de 1772 vigorou pelo período de cinco anos, quando, a seguir à morte de D. José I, o Marquês de Pombal foi compelido a abandonar o Governo. A nobreza e o clero retomam o poder e manifestam a intenção de retroceder na política pombalina: o futuro de Reforma dos Estudos parece, definitivamente comprometida. Esta percepção acentua-se com a publicação da Resolução Real de 16 de Agosto de 1779, a qual reorganiza o sistema de ensino. Alguns autores vêem nela uma verdadeira contra Reforma» (Nóvoa, 1987: 179).

¹³ «Deux enseignants royaux de cette époque se font remarquer par leurs critiques aux mesures prises pendant le règne de Maria I.re: Bento J. Sousa Farinha et Francisco J. Santos Marrocos.

(...) Sur les traces de ces deux auteurs, les historiens du XIX.e et du XX.e siècles ont repris les critiques formulées à l'endroit de la politique éducative menée pendant le règne de Maria I.re, sans chercher à s'enquérir de la consistance des thèses soutenues par Bento Farinha et Francisco Marrocos. De D. António Costa à Gomes Brito, d'António Ferrão à Rui Grácio, de Jacques Marcadé à J. Ferreira Gomes, c'est toute une pléiade d'intellectuels qui essaie de démontrer le clivage entre la "prospérité" de la période pombaline et la "décadence" de l'époque suivante.

(...) A cet égard, le fait d'avoir "oublié" que Bento Farinha et Francisco Marrocos étaient des partisans inconditionnels du Marquis de Pombal et son gouvernement et que l'un et l'autre ont eu à subir certaines conséquences préjudiciables résultant de la application de la Résolution Royale de 1779, s'est avéré très néfaste.

(...) Mais il faut souligner que cette politique s'inscrit beaucoup plus dans une ligne de continuité que dans une stratégie de rupture par rapport à la période pombaline, en prolongenat les Réformes de l'Enseignement bien au-delà de l'année 1777» (Nóvoa, 1987: p.p. 179 - 180).

¹⁴ «O Projecto Educativo do liberalismo ultrapassa o quadro restrito de referência social dos reformadores do século XVIII. Já não se tratava da "difusão das Luzes" no interior de determinadas classes sociais privilegiadas, mas de instruir a população rural, educar os operários, de instruir o povo em geral.»

¹⁵ «En 1851, le Portugal réussit, finalement, à s'adapter aux nouvelles conditions résultant de l'indépendance du Brésil et de la fin de l'Ancien Régime. Le mouvement connu sous la désignation de *Régénération* représente un compromis entre les différents courants du libéralisme, base sur la modernisation et le développement économique et social du pays. Oliveira Martins, l'un des plus importants historiens du XIXe. Siècle, dira même que la *Régénération* est le nom portugais du capitalisme. Selon Villaverde Cabral les années qui s'écoulent de 1851 à la crise de 1890 constituent "la période d'or, pour ne pas dire la seule, du capitalisme libéral au Portugal". Dans la deuxième moitié du XIXe. Siècle les réseaux routiers, des chemins de fer et télégraphiques se sont considérablement développés. Enfin, commel'écrit un auteur contemporain, "le Portugal moderne commence avec la *Régénération* et la société portugaise, imbuée d'un capitalisme subalterne et dépendant mais profondément transformateur, suit des voies qui l'éloignent de plus en plus de la société portugaise pré-capitaliste". Entretemps les relations de travail éloignent de plus en plus le manoeuvre du propriétaire des moyens de production, "l'artiste" deviente de plus en plus un ouvrier et le régime du salariat est de plus en plus dominant: c'est la naissance des premières générations ouvrières principalement originaires du monde rural et artisanal» (Nóvoa, 1987: p.p. 333-334).

¹⁶ «(...) Os primeiros vinte anos do século XIX inscrevem-se num quadro de transição social e económica conhecida pelo fim do Antigo Regime. Portugal é agora sacudido por grandes dificuldades políticas: são exemplo, as invasões napoleónicas (1807 – 1811), e a permanência da Corte no Brasil (1807- 1821). A guerra peninsular deixara-a numa situação financeira económica deplorável. As ideias liberais são ferozmente reprimidas e o descontentamento ganhava muitos sectores da população.»

¹⁷ «(...) De 1820 a 1851, Portugal foi atravessado por uma série de conflitos sociais, golpes de estado e de revoltas armadas, que atingiram o seu ponto culminante na Guerra Civil (1832-34). Podemos dizer que duas grandes facções se confrontam: os liberais e os absolutistas. Esquemáticamente, é possível indicar que o apoio aos absolutistas era constituído pela nobreza tradicional, proprietários de terras e a alta burguesia; o clero, ele mesmo, defendia quase sempre as teses absolutistas, como se pode constatar, a partir de um momento de cisão, nomeadamente entre o clero regular e o clero secular, este ultimo mais aberto à causa liberal. Os partidários das teses liberais reencontram-se sobretudo, na classe média das cidades e na burguesia capitalista, esta última, procurando, depois do final do século XIX, aumentar o seu poder pela via social e política do País. Este grupo em particular, é importante nas cidades de Lisboa e do Porto e pudemos aí observar as querelas e os interesses que teriam mais tarde uma influência decisiva na evolução histórica de Portugal; estas divergências existem, por um lado, entre a alta e a baixa classe média, e, por outro, entre a burguesia que denominaremos comerciantes, ligados ao grande comércio, à Inglaterra e às colónias, e a burguesia, que apelidaremos de nacional, essencialmente ligados à actividade agrícola e industrial. Os confrontos que agora começam a tomar forma no seio da classe média são característicos do estado de espírito da sociedade portuguesa até ao século XX.»

¹⁸ *Relatório do Acontecido na Real Eschola de Mafra, desde a sua solemne instalação até ao fim do seu sexto anno lectivo (1860- 1861)*, Lisboa, Typographica Franco-Portugueza, 1863, p. 8.

¹⁹ A.H.M.M. – *Relatório do Estado da Instrução Pública* – Correspondência expedida de 21 de Julho de 1883 dirigida ao presidente e Vereação da Câmara Municipal de Mafra – Lv. 317 – E-27 – 1881-83.

²⁰ Art.º 32.º – Decreto de 24 de Setembro de 1844 – Publicado no *D.G. 220* de 28 de Setembro de 1844.

Sensivelmente 1, 25 km: “Légua – Antiga unidade de medida itinerária que equivalia a 5 km.” (*Dicionário da Porto Editora*, 8.ª edição).

²¹ «(...) pertence a D. Maria I o mérito de ter apoiado iniciativas da Igreja quanto a ensino feminino e de ter dado a este existência legal no sistema oficial português» (Fernandes, 1994: 81).

²² Capítulo IV – *dos estabelecimentos de instrução publica e de caridade* – 237 «Em todos os logares do reino, onde convier, haverá escolas sufficientemente dotadas, em que se ensine a mocidade portugueza de ambos os sexos a ler, escrever, e contar, e o cathecismo das obrigações religiosas e civis» (*Constituições Portuguesas*, Lisboa, Assembleia da República, 1992).

²³ Decreto de 7 de Setembro de 1835, Regulamento Geral da Instrução Primária: «§ 1- As Escolas Normaes para o sexo feminino serão objecto de regulamentação especial.», da responsabilidade de Rodrigo da Fonseca de Magalhães.

²⁴ «(...) Não é senão, após 1844, com os relatórios do Conselho de Instrução Pública, que a estatística escolar se transforma numa inquietação para as autoridades centrais. A partir dos anos cinquenta dispomos de informação fidedigna pelo menos, no que concerne ao número de escolas e de professores.»

²⁵ O Decreto de 28 de Setembro de 1835, da responsabilidade de Rodrigo da Fonseca de Magalhães, criava o Conselho Superior de Instrução Pública, em Lisboa, e era encarregue da Direcção e Regimento de todo o Ensino e Educação pública e extinguiu a «Junta da Directoria Geral dos Estudos».

²⁶ A.H.M.M. – *Processo da Escola Conde Ferreira* – C. amb. - E 31.

²⁷ A Reforma de 1836, de Manuel da Silva Passos, previa, a propósito das escolas do Ensino Mútuo, no art.º 5.º § 4.º: «O Ajudante (da Escola Normal e de Ensino Mútuo), além dos deveres a seu cargo, terá obrigação de dar três lições nocturnas por semana aos adultos, que não puderem ouvir as lições durante o dia».

²⁸ Relatório dos Trabalhos da Escola Real de Mafra – ano de 1862-1866, Lisboa, Typographica Franco-Portugueza./ A.H.M.M. – *Mapas Estatísticos das Escolas Nocturnas no Concelho de Mafra* – ano de 1866 a 1873 – C. P. 6 – E-28.

²⁹ No caso da Freguesia de Mafra, ligados, na sua maioria, aos trabalhos agrícolas.

³⁰ António Nóvoa desenvolve um levantamento social no qual, dá conta de um grupo social composto por Artesãos /Operários, sendo todos os que exercem a sua profissão nas cidades ou nos campos, recorrendo aos seguintes exemplos: um marceneiro será, neste período, um artesão ou está em vias de tornar-se num operário, segundo o Autor, nesta fase ele poderá ser considerado nas duas situações. (Nóvoa, 1987: 354).

³¹ Em 1865, o Professor-director da Escola Real dava conta de «7 Soldados» a frequentarem o curso, alguns transitaram do ano lectivo 1863 – 1864. (*Relatório dos Trabalhos da Escola Real de Mafra – anos de 1864 a 1865; ano de 1864*, Lisboa, Typographica Franco-Portugueza.)

³² O Autor, António Nóvoa, no levantamento supra-referido, dá conta do grupo social ligado à actividade rural, referindo: «Les occupations agricoles apparaissent beaucoup plus systématisées que celles concernant “les arts mécaniques” (...) des activités professionnelles liées à l’agriculture (...): salariés agricoles (ceux qui vendent leur force de travail), agriculteurs fermiers (ceux qui, moyennant le paiement d’une rente, travaillent des terres qui ne leur appartiennent pas), agriculteurs propriétaires (ceux qui travaillent leurs propres terres), propriétaires agricoles (ceux qui vivent des rendements de leurs terres)» (Nóvoa, 1987: 354).

³³ *Relatório dos Trabalhos da Escola Real de Mafra, ano lectivo de 1863 a 1864; 1864*, Lisboa, Typographica Franco-Portugueza.

³⁴ «(...) terminou por este anno o curso nocturno da escola real de Mafra, cuja frequencia era já muito diminuta pela brevidade das noites, mas ate ás ferias de setembro abriu-se um curso aos domingos desde as 11 horas até á uma da tarde ao qual são gostosamente admittidos todos ao que queiram aproveitar-se de mais este meio de illustração que a

real munificencia lhe oferece» (*Gazeta do Campo* [periódico quinzenal impresso em Mafra], n.º 24, de 10 de Junho de 1866).

³⁵ A.H.M.M. – *1º Lv. de Matrículas* – E.R.M. - Matricula n.º 19.

³⁶ A.H.M.M. – *1º Lv. de Matrículas* – E.R.M. - Matricula n.º 30.

³⁷ A.H.M.M. – *1º Lv. de Matrículas* – E.R.M. - Matricula n.º 55.

³⁸ A.H.M.M. – *1º Lv. de Matrículas* – E.R.M. - Matricula n.º 96.

³⁹ A.H.M.M. – *1º Lv. de Matrículas* – E.R.M. - Matricula n.º 97.

⁴⁰ A.H.M.M. – *1º Lv. de Matrículas* – E.R.M. - Matricula n.º 103.

⁴¹ «(...) A Reforma de 1870, uma obra desenvolvida por D. António da Costa, o primeiro ministro de instrução pública, em Portugal, constitui um documento notável, sobretudo, pela capacidade de análise do sistema escolar que demonstra. No relatório preliminar da Reforma, D. António da Costa assinalava o atraso de Portugal relativamente a outros países europeus, uma situação originada pelas seguintes causas: uma organização demasiado centralizada, a ausência de inspecção, a má situação do corpo de ensino, negligência com a instrução do sexo feminino, desorganização interna das escolas (que não se ocupavam da educação física, da educação política, nem da instrução profissional).»

⁴² B.P.N.M. – *Maço da Correspondência Oficial da Escola Real de Mafra* - Of. da Administração da Fazenda da Casa Real, de resposta ao pedido do Director da Escola Real de Mafra - 14-10-1881.

⁴³ B.P.N.M. – *Maço da Correspondência Oficial da Escola Real de Mafra* – Cópia do ofício de solicitação de Joaquim da Conceição Gomes – 21-10-1882/ Anexo ao ofício, a solicitação do parecer ao Director da Escola Real de Mafra – 27-10-1882 / Of. de autorização do Administrador da Fazenda da Casa Real - 9-11-1882.

⁴⁴ B.N.P.M. – *Lv. 1 – Escola Real de Mafra* – Despezas Diversas desde 1 de Julho de 1867 – 1881.

⁴⁵ «Artº 42.º Há annualmente nas cabeças dos concelhos exames publicos de instrucção primaria, abrangendo as disciplinas do ensino elementar e complementar. §1º Os jurys d´ estes exames são compostos de um inspector ou professor por designado; de um membro da junta escolar ou outro qualquer cidadão nomeado pela camara municipal, sob proposta da junta escolar, e do professor ou professora das escolas complementares da sede do concelho, ou da povoação mais próxima, e sendo presente ao acto o professor ou professora dos alumnos examinados, sem voto, mas com a faculdade de os interrogar, dirigir, elucidar e fornecer as notas do seu aproveitamento.»

⁴⁶ «Manuel Máximo da Silva, nascido em nove de Setembro de 1875, filho de Francisco Máximo da Silva, casado, residente no lugar da Carvoeira, titular de bens sofríveis; nada consta da ocupação infantil.» (A.H.M.M. - *Recenseamento das Crianças em Idade de Escola desde o dia 15 de Janeiro 1882, até o dia 15 Fevereiro de 1883* [Pertencentes à Freguesia de Nossa Senhora do Ó do Porto da Carvoeira, Concelho de Mafra] - C. G. 1 - E- 29).

⁴⁷ A.H.M.M. – *1.º Lv. de Matrículas* – E. R.M. - E- 26.

⁴⁸ «Escola de 1º e 2º grau elementar, para ambos os sexos, ano lectivo de 1896 – 1897. Folha mensal do vencimento dos professores, organizada em harmonia do art.º 12.º do Regulamento de 6 de Maio de 1892. Rasurado para: *folha dos vencimentos do pessoal docente d´ esta escola no mez supra*. Concelho de Mafra. Mez de Setembro de 1897.» (A.H.M.M. - *Folhas e Faltas dos Professores de Instrução Primária* - C.P.2 - E-28).

⁴⁹ Com a Reforma do Governo de João Franco (1896), esta freguesia foi (re)anexada por um ano ao Concelho de Mafra, no que respeitava aos assuntos da administração do ensino, para (re)integrar a administração do ensino do Concelho de Torres Vedras a partir de 1898.

⁵⁰ «Illmºs e Exmºs Snrs Presidente e Veradores da Camara Municipal do concelho de Mafra.

Lucinda da Conceição Silva, viuva exerceu por bastante tempo, e a contento de todas as familias, o logar de professora interina na villa e freguesia da Ericeira. A supplicante acha-se actualmente residindo no logar e freguesia de Cheleiros e carecendo prover á sua decente sustentação e de seos innocentes filhinhos, vem por isso implorar de Vª Exª a graça de a nomearem professora interina de ensino primario na mesma freguesia logar que se acha vago, e que a suplicante se considera apta a bem desempenhar, promptificando-se mais a supplicante a pagar a renda da casa e a fornecer parte da mobilia e utensilios escolares, em consequencia da Junta de Parochia, pelos seus rendimentos não poder satisfazer a estes encargos.

Pede a Vª Exª hajam por bem deferir-lhe como requer. E.R.M.ª^{ce}

Cheleiros 22 de Março de 1888.

Lucinda da Conceição Silva» (A.H.M.M. - *Offícios e Circulares de Várias Escolas do Concelho de Mafra* - C.P. 4)

Governo Civil do Districto de Lisboa/ Repartição Central / n.º 279, *Lv. 5º* 14-7 – 94

«Illm.º Sr. (Reg. n.º 278)

Não constando neste Governo Civil a data em que foi nomeada Gracinda de Jesus Assenção Silva, para a Cadeira de Chelleiros, encarrega-me o Exm.º Ill.º Senhor Conselheiro Governador Civil interino de dizer a V.ª S.ª se sirva informar por esta repartição, sobre o referido provimento pois de uma relação feita n´essa Administração vê –se que n´aquella freguesia existe uma Escola de Ensino Livre, de que é professora Lucinda da Conceição. Deus Guarde a S.ª , Lisboa 13 de Julho de 1894.»

(A.H.M.M. - *Escola de Ensino Primário para o sexo feminino* - Ensino Livre - Concelho de Mafra - Ano lectivo de 1892 – 1893 / Freguesia de Cheleiros/ mês de Janeiro de 1893 / Boletim a que se refere o decreto de 6 Maio de 1892/ Folhas e Faltas dos Professores de Instrução Primária - 1893 - C.P. 1 - E-28.)

⁵¹ A.H.M.M. – *Lv. Copiador de Offícios da Junta Escolar de Mafra n.º 317 – Relatório da Junta Escolar – Of. n.º 30 dirigido ao subinspector do círculo escolar - 24-06- 1883 - fls .35 - 47.*

⁵² Decreto de 18 de Junho de 1896, D.G. 141 de 27 de Julho de 1896, Art. 33.º, § 1.º, 2.º.

⁵³ «(...) Foi entretanto, a partir de 1870, após a reforma eleitoral de 1867 e em seguida, também, o longo inquérito sobre administração de nove grandes *public schools*, que se deram as transformações decisivas. O Acto de 1870 previu a criação de *schools boards* (juntas escolares) eleitas, e encarregadas de fundar e dirigir escolas primárias nos

lugares onde não houvessem escolas subvencionadas por sociedades religiosas. Houve assim, dois tipos de escolas: as subvencionadas pelas igrejas (*voluntary schools*) e as subvencionadas pelas juntas (*board schools*). Os Actos de 1872, 1876, 1880, acabaram de tornar a instrução obrigatória e de assegurar-lhe o controle do estado na Inglaterra, no País de Gales e na Escócia» (Hubert, 1957: 111).

⁵⁴ A.H.M.M. – *Lv. Copiador de Ofícios da Junta Escolar do Concelho de Mafra* – n.º 371 – *Relatórios da Junta Escolar* – 24-04-1883 (fl. 29 v e 30) e 07 – 06-1883 (fl.35-47).

⁵⁵ (...) A.H.M.M. – *Copiador de Ofícios da Junta Escolar do Concelho de Mafra* – n.º 371 – Ofício dirigido ao Subinspector do Círculo Escolar – 05-02-1883 – E-27 – fl. 5.

⁵⁶ *Boletim Cultural da Câmara Municipal de Mafra*, n.º 97, do ano de 1997, pp. 99 – 106. / A.H.M.M. – *Lvs. de Actas das Juntas Escolares* – 1881- 1892.

⁵⁷ «(...)Não nos cançaremos de o dizer, e aqui o repetiremos outra vez: - Os trabalhos dos recenseamentos escolares deviam ser determinados de modo que estivessem concluídos no dia 31 de Agosto de cada ano e governassem até 31 de Agosto do ano seguinte. Por este modo far-se-ia a matrícula ordinária nos primeiros quinze dias do mez de Outubro, e ir-se-iam matriculando extraordinariamente no decurso do anno lectivo todas as crianças que fossem attingindo a idade de seis anos, ou viessem de novo para a localidade. Tudo o que não for isto é uma desordem (...)» (A.H.M.M. - *Lv. Copiador de Ofícios da Junta Escolar do Concelho de Mafra - Relatórios da Junta Escolar* - n.º 371 - 24-04-1883 [fl. 29 v e 30] e 07- 06-1883 [fl.35-47]).

⁵⁸ A.H.M.M. – *Lv. Copiador de Ofícios da Junta Escolar do Concelho de Mafra* – *Relatórios da Junta Escolar* – n.º 371 – 24-04-1883 (fl. 29 v e 30) e 07 – 06-1883 (fl.35-47).

⁵⁹ A.H.M.M. – *Actas das Sessões da Junta Escolar do Concelho de Mafra* – Liv. N.º 338 – 10 de Abril de 1882.

⁶⁰ «(...) As obrigações impostas ás juntas de parochia de fazerem anualmente o recenseamento de *todas* as creanças de 6 a 12 anos, residentes na freguezia, mesmo das que habitam a mais de dois kilometros da sede das escolas e de escreverem copias, tambem de *todo* o recenseamento á camara municipal, á junta escolar, ao parochio, ao delegado parochial, e finalmente ao professor e á professora, constituem um trabalho penosissimo, que merecia ser simplificado (...)».(A.H.M.M. - *Lv. Copiador de Ofícios da Junta Escolar o Concelho e Mafra - Relatório da Junta Escolar* - n.º 371 - *oficio expedido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra* - n.º 29 - 21-07- 1883).

⁶¹ «(...) É para sentir tambem que a lei não tenha imposto logo ás juntas de parochia a obrigação de medir as distancias entre os locaes das escolas e os diferentes logares, logarejos, casaes, etc. da freguezia onde houvessem habitantes. Seria um trabalho um pouco custoso, mas que ficaria para sempre e auxiliaria extraordinariamente a feitura regular e exacta dos recenseamentos, evitando-se ao mesmo tempo as reclamações que aludi.» (A.H.M.M. - *Lv. Copiador de Ofícios da Junta Escolar do Concelho de Mafra - Relatório da Junta Escolar de Mafra* - n.º 371 *oficio expedido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra* - n.º 29 - 21-07-1883).

⁶² A.H.M.M. – *Actas das Sessões da Junta Escolar do Concelho de Mafra* – Liv. n.º 338 - 9 de Janeiro de 1882.

⁶³ A.H.M.M. – *Lv. Copiador de Ofícios Expedidos pela Junta Escolar do Concelho de Mafra n.º 317 – Relatório do Estado da Instrução Pública no Concelho de Mafra* – n.º 29 – 1883.

⁶⁴ A.H.M.M. – *Actas das Sessões da Junta Escolar do Concelho de Mafra* – Liv. n.º 368 - 27 de Novembro de 1883.

⁶⁵ A.H.M.M. – *Escola Real de Mafra – Ofícios, Circulares e Mapas – Mapa de Frequência de Alunos, Escola Real de Mafra, Mês de Junho, ano de 1883* – C.P.9.

⁶⁶ A.H.M.M. – *Actas das Sessões da Junta Escolar do Concelho de Mafra* – Liv. N.º 338 – 25 de Junho de 1884 – fl.36.

⁶⁷ B.P.N.M. – *Maço da Correspondência Oficial da Escola Real de Mafra* - 1880 a 1903- Of. Circ. - 9-07-1885.

⁶⁸ A.H.M.M. – *Of. 4ª Rep.ª, 1ª Secção, n.º 263 -Lv. n.º 5 /191 de 27-11-82 - Rg.389*. Dirigido ao Administrador do Concelho pelo Governo Civil de Lisboa, anexo *Cópia da reclamação de José António Jorge da Costa para escusa do lugar de Vogal da Junta Escolar do Concelho- Ofícios e Circulares de Várias Escolas do Concelho de Mafra* - C.P.4-E 28.

⁶⁹ A.H.M.M. – *Of. 4ª Rep.ª, 1ª Secção, n.º 253 -Lv.n.º5/161de 4-10-82 -Rg.313*.Dirigido ao Administrador do Concelho pelo Governo Civil de Lisboa– *Ofícios e Circulares de Várias Escolas do Concelho de Mafra* –C.P.4-E-28.

⁷⁰ A.H.M.M. – *Of. remetido pelo Administrador do Concelho de Mafra, ao Governador Civil de Lisboa, n.º 337- de 23-9-82 -Rg.389- Ofícios e Circulares de Várias Escolas do Concelho de Mafra* - C.P.4- E-28.

⁷¹ C. Of. Reg.º em 10 /10 /1878, Administração da Fazenda da Casa Real. / C. Of. Recebida, 24/10/80, da Administração da Fazenda da Casa Real dirigido à Escola Real de Mafra (B.P.N.M. - *Maço da Correspondência da Escola Real de Mafra* - 1867 – 1908.)

⁷² Ofício do Administrador da Fazenda da Casa Real, recebido em 18-01-1890, dirigido ao director da Escola Real de Mafra, datado de 17/01/1890 – Repartição Central da Fazenda da Casa Real (B.P.N.M. - *Maço da Correspondência Oficial da Escola Real de Mafra* - 1867 – 1908).

⁷³ – Um officio (da D.G.V.- 22-10-80) recebido em 25-10-1881, pela Escola Real de Mafra, do Administrador da Fazenda da Casa Real, solicitava ao Director da escola que servisse «informar se dos alumnos que frequentam essa eschola a seu cargo, julga algum sufficientemente habilitado para exercer o magistério em qualquer eschola pública e no caso affirmativo V. S.ª me indicará o nome.» (B.P.N.M. – *Maço da Correspondência Oficial da Escola Real de Mafra* – 1867-1908).

⁷⁴ A.H.M.M. – *Lv. Actas das sessões da Junta Escolar do Concelho de Mafra* – n.º 320 – Sessão de 30-04-1890 – fl.11v.

⁷⁵ - Ofício dirigido ao Administrador do Concelho de Mafra, da Nomeação de Maria Guilhermina da Nazareth para regência interina na cadeira do lugar do Sobreiro, freguesia de Mafra. (A.H.M.M. - *Comissariado da Instrução Pública do Distrito de Lisboa, n.º995/rg.º n.º 10 - C.P.5 – E-28- Séc. XIX*)

⁷⁶ A.H.M.M. – *Lv. de Actas da Junta Escolar de Mafra, 1881 –1886* - Acta da Sessão de 27 – 03 – 1883 - n.º 338 – E-27 - fl. 20./ *Offícios e Circulares de Várias Escolas do Concelho de Mafra* – Freguesia da Ericeira – C.P. 5 n.º 2 – E-28.

⁷⁷ A.H.M.M. – *Relatório da Situação Escolar* cit..

⁷⁸ A.H.M.M. – *Lv. Copiador da Correspondência Expedida pela Junta Escolar do Concelho de Mafra* n.º 367 – 1883-1892 – Circular interna – 03-07-1884 / Correspondência n.º 44, dirigida à escola de Instrução Primária da Ericeira – fl. 9 / Idênticos para os professores de: St.º Isidoro, Encarnação, Sobral, Gradil, Enxara, Milharado, St.º Estêvão, Alcainça, Igreja Nova, Cheleiros, Carvoeira, e para as professoras de: - Mafra, Ericeira, Encarnação, Azueira, Milharado, Cheleiros.

⁷⁹ A.H.M.M. – *Lv. Copiador da Correspondência Expedida pela Junta Escolar* – n.º 367.

⁸⁰ Em sessão da Vereação Camarária foram registados vários ofícios expedidos por outras Câmaras que passam a citar-se: «(...) hum da Camara de Torres Vedras, no mesmo sentido e que ela deliberava representar para que fosse addiada a execução das leis que obrigam as camaras ao pagamento da Instrucção Primaria.» (sessão de 08-08-1881, fl. 95); «(...) hum da camara municipal de Alcobaça remetendo por cópia a representação que fez ao Governo de sua Magestade pedindo para ser relevada do pagamento da despeza a fazer com a instrucção primaria .» (sessão de 15-01-1882, fl. 96v); «(...) outro da camara municipal da Arruda dizendo já que já remeteo á Junta Geral o orçamento suplementar com a receita precisa para pagar os encargos impostos pelas leis de instrucção primaria.» (sessão de 15-01-1882, fl. 97). (A.H.M.M. - *Lv. Actas das Sessões da Vereação* - n.º 000013 - 12-11- 1879 a 20-08-1884.

⁸¹ «(...) Aprovação do Orçamento Suplementar ao Geral da Receita e Despesa da Câmara Municipal – ano 1881(...) com o objecto de dar cumprimento ás leis de dois de Maio de 1878 e onze de Junho de 1880 e do determinado no n.º 1 do 52.º do art.º 63.º (Código Administrativo) (...) reconhecendo-se que os rendimentos do Concelho para occorrem a esta despeza votada, deliberaram lançar mais 7, 5 por cento sobre as contribuições do Estado». (A.H.M.M. - *Lv. de Actas das Sessões da Vereação Camarária* - n.º 000013 - de 12-11- 1879 a 20-08-1884 - sessão de 1-07-1881, fl. 99v).

⁸² Lei de 6 de Maio de 1892 – *D.R. 103*, de 9 de Maio de 1892, e rectific. no *D.R.104*, de 10 de Maio de 1892.

⁸³ Alves, Maria do Céu, “Contributos para uma Reflexão: da Integração Escolar à Inclusão – Trabalho de Campo Efectuado nos Jardins de Infância do Concelho de Mafra em 1996” in, *O Professor*, III Série, n.º 75, p.p. 17-26, Porto, Editorial Caminho S.A., 2001.